

idp

idn

# MESTRADO PROFISSIONAL

## EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

**A DEFINIÇÃO DO OBJETO E A APLICAÇÃO DA DILIGÊNCIA NAS  
AQUISIÇÕES DE AUTOPEÇAS: UM ESTUDO DE CASO DO  
CAMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**KEFREN SILVA SENRA**

Brasília-DF, 2022

**KEFREN SILVA SENRA**

**A DEFINIÇÃO DO OBJETO E A APLICAÇÃO DA DILIGÊNCIA  
NAS AQUISIÇÕES DE AUTOPEÇAS: UM ESTUDO DE CASO  
DO COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública, elaborada sob a orientação do Professor Doutor Felipe Lopes da Cruz.

**Orientador**

Professora Doutor Felipe Lopes da Cruz

Brasília-DF 2022

**KEFREN SILVA SENRA**

## **A DEFINIÇÃO DO OBJETO E A APLICAÇÃO DA DILIGÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE AUTOPEÇAS: UM ESTUDO DE CASO DO COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovado em 27 / 07 / 2022

### **Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Felipe Lopes da Cruz - Orientador

---

Prof. Dr. Fernando Boarato Meneguim

---

Prof. Dr. Milton de Souza Mendonça Sobrinho

---

Prof. Dr. Mathias Schneid Tessmann

---

S478d Senra , Kefren Silva  
A definição do objeto e a aplicação da diligência nas aquisições de autopeças:  
um estudo de caso do comando logístico do Exército Brasileiro / Kefren Silva  
Senra. – Brasília: IDP, 2022.

102 p.  
Inclui bibliografia.

Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) – Instituto Brasileiro de  
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Mestrado Profissional em  
Administração Pública, Brasília, 2022.  
Orientador: Prof. Dr. Felipe Lopes da Cruz.

1. Aquisições públicas. 2. Autopeças. 3. Exército Brasileiro. 4. Definição do objeto.  
5. Diligência. I. Título.

CDD: 341.3527

---

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Moreira Alves  
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



## AGRADECIMENTOS

As pessoas certas, o momento ideal e o local perfeito alinharam a oportunidade de realização do mestrado, exigindo muita dedicação e esforço.

Agradeço à Deus, pois “Esperar não é perder tempo, é perceber que há tempo pra tudo... porque Deus não demora, Ele capricha” (Autor Desconhecido).

Dedico todo meu sucesso a minha estimada esposa Lene, que juntamente com as minhas filhas Ísis e Elis tiveram a compreensão da minha ausência.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Felipe Lopes da Cruz, por toda dedicação, paciência e empenho a quem sou inteiramente grato na construção deste trabalho.

A estimada banca orientadora formada pelo Prof. Dr. Meneguim e Prof. Dr. Milton que tanto contribuíram no aperfeiçoamento desta dissertação.

Por fim, agradeço ao Comando Logístico e especialmente à Diretoria de Material pela confiança depositada nos resultados desta pesquisa.

## RESUMO

A busca pelo aperfeiçoamento das aquisições públicas é um trabalho árduo e constante. O conhecimento atualizado das normas e legislações é fator primordial para atender a correta aplicação dos recursos públicos. Neste sentido, o objetivo da pesquisa é analisar e avaliar as questões específicas da definição do objeto, bem como da aplicação da diligência, para afastar os riscos relacionados à utilização de peças de origem duvidosas. Assim surgiu a seguinte pergunta: “Como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças?”. A metodologia empregada nessa pesquisa foi o estudo de caso de uma maneira exploratória, demonstrando que a venda de autopeças de baixa qualidade é uma preocupação, pois escondem riscos de segurança e baixo desempenho. A compra de autopeças suspeitas deve ser afastada desde a origem do processo até a realização do certame licitatório, por meio da correta definição do objeto e da aplicação da diligência. Por fim, os principais resultados da pesquisa foram que essas ferramentas apresentam papel fundamental no sucesso das licitações, constatadas por meio da análise documental, pesquisa bibliográfica, questionários, entrevistas e registros em arquivo, podendo ainda ser utilizado em outros objetos e por outros órgãos públicos.

**Palavras-chaves: Aquisições Públicas; Autopeças; Exército Brasileiro; Definição do Objeto; Diligência.**

## ABSTRACT

The search for the improvement of public acquisitions is hard and constant work. The updated knowledge of standards and legislation is a primary factor in assisting the correct application of public resources. In this sense, the objective of the research is to analyze and evaluate the specific issues of the definition of the object, as well as the application of the diligence, to remove the risks related to the use of parts of dubious origin. Thus the following question arose: "How does the definition of the object and the application of the diligence affect the acquisitions of spare parts?". The methodology used in this research was the case study in an exploratory way, demonstrating that the sale of low-quality auto parts is a concern, as they hide safety risks and low performance. Purchasing suspicious spare parts must be removed from the beginning of the process until the bidding event, through the correct definition of the object and the application of the diligence. Finally, the main results of the research were that these tools play a fundamental role in the success of bids, verified through documental analysis, bibliographic research, questionnaires, interviews and records on file, and can also be used in other objects and by other public agencies.

**Keywords:** Public Acquisitions; Spare Parts; Brazilian Army; Object Definition; Diligence.



## LISTA DE FIGURAS

### Figura 1

Licitantes com endereços iguais

.....23

### Figura 2

Localização de Licitante

.....24

### Figura 3

Acidente com viatura

.....25

### Figura 4

Viatura Marruá AM21

.....33

### Figura 5

Filtro de Produção Original (esquerda) x Filtro de Reposição Original (direita)

.....36

### Figura 6

Filtro de Reposição Original (esquerda) x Filtro de Origem Duvidosa (direita)

.....37

### Figura 7

Desgaste irregular de pastilhas de freio

.....38

### Figura 8

Convergência de várias fontes de evidências

.....48

### Figura 9

Requisição com NSN (DMat)

.....61

### Figura 10

Requisição com NSN (DMAVEx)

.....61

**Figura 11**  
Exemplo de Certame Internacional  
.....62

**Figura 12**  
*Joint Visual Inspections*  
.....63

**Figura 13**  
Questionário de verificação de suprimento  
.....65

**Figura 14**  
Questionário de verificação de empresa  
.....66

**Figura 15**  
Questionário sobre definição do objeto em gráfico  
.....69

**Figura 16**  
Questionário sobre a diligência em gráfico  
.....70

**Figura 17**  
Matriz SWOT  
.....78

## LISTA DE TABELAS

### **Tabela 1**

Recurso para Manutenção de Veículos

.....**33**

### **Tabela 2**

Faturamento Nominal de Autopeças (2020)

.....**35**

## LISTA DE QUADROS

### Quadro 1

Pesquisa bibliográfica

.....49

### Quadro 2

Registros em arquivo

.....50

### Quadro 3

Análise documental

.....50

### Quadro 4

Questionários

.....52

### Quadro 5

Entrevistas

.....54

### Quadro 6

Definições do Objeto nos Processos Licitatórios

.....57

### Quadro 7

Definições do Objeto nos Processos Licitatórios

.....58

### Quadro 8

Definições do Objeto nos Processos Licitatórios

.....58

### Quadro 9

ABNT e Diligências nas contratações

.....59

### Quadro 10

Resumo das Aquisições de Autopeças

.....59

**Quadro 11**

Definições do Objeto nos Processos Licitatórios Internacionais

.....62

**Quadro 12**

Resumo dos Questionários

.....70

**Quadro 13**

Entrevistados

.....72

**Quadro 14**

Comparação Questionários e Entrevistas

.....72

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>14</b>
1.1	Contextualização	14
1.2	Justificativa	24
1.3	Pergunta Norteadora	27
1.4	Objetivos	27
1.4.1	Objetivo geral	27
1.4.2	Objetivos específicos	27
1.5	Hipótese	28
1.6	Resumo dos capítulos	28
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>31</b>
2.1	Comando logístico	31
2.2	Mercado de autopeças	34
2.3	Autopeças: classificação e normas técnicas	35
2.4	Licitação pública	39
2.5	Comissão do Exército Brasileiro em Washington	42
<b>3</b>	<b>PERCURSO METODOLÓGICO</b>	<b>47</b>
3.1	Qualificação da pesquisa	47
3.2	Estratégia de Pesquisa	48
3.2.1	Pesquisa bibliográfica	49
3.2.2	Registros em Arquivos	49
3.2.3	Análise documental	50
3.2.4	Questionários	51
3.2.5	Entrevistas	52
3.3	Análise dos dados	54
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>57</b>
4.1	Registros em arquivos	57
4.2	Análise documental	60
4.3	Questionários	67
4.4	Entrevistas	72
4.5	O impacto da definição do objeto na aquisição de autopeças	75
4.6	A influência da diligência no processo de aquisição de autopeças	76
4.7	A análise de cenário do uso da definição do objeto e da aplicação	77
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>80</b>
5.1	Desdobramentos da pesquisa	82
	Referências	84
	Apêndices	97
	Anexos	100



## 1

# INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A administração pública no Brasil vive um momento de cobrança por uma boa aplicação dos recursos públicos. Paralelamente a isso, a gestão pública vem ganhando uma grande importância nas discussões acerca de seus resultados para a sociedade.

Relacionado ao assunto no Guia de Governança para Resultados na Administração Pública encontramos uma oportuna definição: “a boa gestão é aquela que alcança resultados” (MARTINS; MARINI, 2010, p. 04).

Em 2019, a palestra apresentada pela Controladoria Geral da União<sup>1</sup> para o Comando Logístico trouxe a reflexão das dificuldades nas licitações em se adquirir produtos de qualidade, como o exemplo, a aquisição de canetas esferográficas BIC<sup>2</sup>.

O obstáculo não era só em adquirir uma caneta renomada pela qualidade, pois também existiam problemas das falsificações oriundas de fornecedores inidôneos.

A resposta para a questão estava na utilização de norma técnica (ABNT NBR 16108), que define uma caneta com um padrão mínimo e aceitável de qualidade, que em princípio, resolveria o problema já na origem da elaboração do termo de referência, no qual remete ao edital de compras.

Quanto à fraude da falsificação, o dispositivo legal conhecido como diligências poderia sanear problemas no certame licitatório, propriamente dito, evitando contratações problemáticas.

A constatação inicial é a **perda financeira**, que se despende na montagem de todo um processo, conforme análise de João Rodrigues ao ditado popular **“O Barato sai Caro!”**:

---

<sup>1</sup> Palestra do Sr. José Gustavo no auditório Pedro Calmon (anexo ao Quartel General do Exército).

<sup>2</sup> A dificuldade fazia referência às canetas da marca popular BIC, famosa pela sua durabilidade, boa empunhadura e maciez na escrita.



O Barato sai Caro, quer dizer exatamente isso, que muitas vezes, aquilo que a primeira vista é mais barato, acaba por sair caro, ou porque se avaria com facilidade, porque não nos dá os resultados que estávamos a espera, ou porque temos de comprar mais quantidade para que faça o efeito esperado, enfim, no fim das contas, a realidade é que **acabamos por gastar mais dinheiro**, do que se comprarmos logo algo que aparentemente é mais caro mas terá mais qualidade (2021, p. 01- grifo nosso).

Retomando o exemplo da aquisição de canetas, reflete-se certa similaridade ao tema deste trabalho (aquisição de autopeças), sendo que o gestor público deve estar atento às normas, utilizando as ferramentas perfeitamente legais.

Tudo se reflete na avaliação da gestão das aquisições, que deve ser direcionada e monitorada, cabendo ao gestor público “Mais que administrar, **cuidar!**” (VIANA, 2020, grifo nosso).

Uma afirmação interessante, que remete o presente, é que: “No que se refere à gestão, o governo brasileiro enfrenta, assim como os de outros países, o desafio de reinventar-se, e tornar a sua administração transparente e eficiente” (DIAS, 2002, p.10 *Apud* HEEKS, 2001).

A gestão pública também está ligada na evolução da globalização, surgindo o termo *accountability*, em que o autor Roberto Moreno Espinoza no Dicionário de Políticas Públicas faz a seguinte referência:

O termo inglês *accountability* foi traduzido ou usado como fiscalização, responsabilização ou controle, embora o uso mais aceito e, por conseguinte, mais difundido, seja o da prestação de contas. Assim, cumpre fundamentalmente aos governantes e tomadores de decisões, ao assumirem uma responsabilidade pública, a obrigação iniludível de prestar contas da sua atuação, do manejo dos recursos públicos, ou ainda do cumprimento de programas prioritários para o conjunto ou algum setor da população (SPINOZA, 2012, p.16).

O mercado pirata de autopeças é um grande exemplo de preocupação para a gestão pública, pois a compra de peças de origem duvidosa traz a ilusão do baixo custo, camuflando os riscos do seu uso inseguro e do seu baixo desempenho.

O uso de peças com padrões definidos traz o benefício da confiabilidade e segurança, em que na Revista de Administração de

Empresas traz a seguinte definição: “A confiabilidade é a probabilidade de que certo produto irá efetivamente exercer a sua função durante o tempo previsto para sua missão” (MUHR, 1986, p. 02).

Olhando agora para o lado legal, em uma pesquisa bibliográfica, primeiramente se destaca a Lei nº 8.666/93 dispõe que o objeto deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

No inciso II, do art. 3º, da Lei 10.520/02 também dispõe das mesmas características mencionadas, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, no qual poderiam limitar a competição.

Para o autor DELGADO (2007), a legitimidade da licitação é dada pela definição do objeto, já para MEIRELLES (1999, p. 250) o objeto “é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que, afinal, será contratada com o particular”.

Também podemos encontrar a discussão sobre a definição do objeto em Congressos e Conferências, com destaque ao Seminário de Planejamento e Governança em Compras Públicas de 2017 por iniciativa da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

O Seminário em questão abordou o tema da gestão das aquisições públicas de maneira ampla e participativa, tendo como palestrante o Diretor da Coordenação de Compras da Câmara dos Deputados, Sr. Renato Fenili.

Durante esse Seminário foi demonstrado que a falha na padronização do objeto da licitação é um dos indícios de falta de governança nas compras públicas (FENILI, 2017).

Semelhante a afirmação acima, em outros estudos (BARROS, CAVALCANTE, 2020, p. 19) do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército também expõe as seguintes considerações:

As aquisições e contratações sob sua responsabilidade possuem, em sua fase inicial, riscos elevados em virtude de aspectos como **i) falta de clareza em relação ao escopo**; ii) tecnologia não conhecida ou a ser desenvolvida; iii) imprecisão da demanda; e iv) tendência à subestimação dos investimentos necessários. (grifos nossos)

Sujeitando as mesmas preocupações de Fenili, Barros e Cavalcante, para SILVA (1998) e JUSTEN FILHO (2009) grande parte dos problemas

licitatórios e contratuais são originados já na fase interna da licitação, abrangendo a definição do objeto como um desses problemas.

Essa problemática já fez o Tribunal de Contas da União se manifestar por meio da Súmula 177, conforme trecho abaixo:

**A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das **especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão**. (grifos nossos)

Com tudo isso, a definição precisa da autopeça com os requisitos mínimos de qualidade e de segurança devem excluir os produtos de origem duvidosas ou indesejáveis, como os produtos falsificados.

Daí surge a importância das normas técnicas, em que MEIRELLES (2001, p.392) ressalta “O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das **normas técnicas** e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada” (grifos nossos).

A solução legal para respaldar a utilização das normas técnicas citadas por Meirelles vem por meio da Lei nº 4.150/62, em que a aplicação de requisitos de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas se faz obrigatória:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços **será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”**. (grifos nossos)

Outro amparo legal é o Código de Defesa do Consumidor, que também defende o uso de normas técnicas, conforme dispositivo legal abaixo:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Atualmente comparando a aplicação dessa legislação, embora da década de 60, é de se notar ainda sua perfeita vigência, de acordo com os “4E” (Economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do Manual de Auditoria de Natureza Operacional) preconizados pelo Tribunal de Contas da União.

Outros autores também concordam na fundamentação de lançar a normas técnicas nas especificações técnicas do termo de referência, citando novamente Muhr: “Na verdade, o comprador tem de exigir tão somente um nível exato de qualidade, patamar esse estipulado por especificações ou normas técnicas.” (MUHR, 1986, p. 1).

Ainda que a definição do objeto seja de fundamental importância, atualmente o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) publicou um novo modelo regulatório (Portaria nº 30, de 25 de fevereiro de 2022 – Inmetro), em que classifica o uso de normas técnicas de maneira voluntária, abrindo uma controvérsia aos dois amparos jurídicos supracitados (Lei nº 4.150/62 e Código de Defesa do Consumidor).

Representantes da Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade (ABRAC) e da Academia Brasileira da Qualidade (ABQ), em publicação da revista AdNormas se manifestaram pela exclusão da expressão “voluntária”, devido as mesmas contestações jurídicas citadas acima.

Deixando algumas polêmicas à parte, em termos práticos, também persistem alguns problemas no desenvolvimento da fase externa da licitação, agravadas pelas peculiaridades das aquisições de autopeças.

A aplicação de diligência permite prevenir alguns problemas de empresas que tentam burlar a sua real capacidade de fornecimento de autopeças, seja na qualidade, ou mesmo, para cumprir um simples calendário de entrega.

Tal medida preventiva é prevista na antiga Lei de Licitações (parágrafo 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93), conforme abaixo:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência **destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (grifos nossos).

Na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) a diligência passa a ser bem mencionada e esclarecida em dois artigos, descritos abaixo:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo [...]

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento [...] (grifos nossos).

Quanto a terminologia jurídica, a palavra diligência tem conotação processual com a finalidade probatórias abaixo:

Derivado do latim *diligentia* (cuidado, empenho, exatidão), quer, pois, significar toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade.

A diligência exprime, assim, a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos [...]

Nesta razão, na categoria de diligências processuais anotam-se duas espécies distintas [...]

b) diligências probatórias, indispensáveis ao esclarecimento do litígio e da própria instrução do processo. Neste segundo sentido, é que se usa a expressão converter o feito em diligência ou converter o julgamento em diligência, o que significa sustar-se o julgamento, para que se obtenham novos esclarecimentos, a fim de que, orientado por eles, possa o julgador tomar uma justa decisão [...] (DE PLÁCIDO E SILVA, 2001).

A palavra diligência no dicionário Aurélio não se afasta da definição jurídica, pois significa investigação, busca e pesquisa, sendo que diligenciar é esforçar-se por, empregar os meios para, empenhar-se por.

Na execução do certame licitatório (fase externa da licitação), mais especificamente na etapa de habilitação, a Administração Pública pode coibir fraudes com o uso da diligência realizando a análise pormenorizada das propostas e dos atestados de capacidade técnicas, tudo com o propósito de se evitar uma farsa processual<sup>3</sup>.

Embora alguns autores como Scarpinella (2002) e Niebuhr (2015) julguem a habilitação como uma perda de transparência, devido certo rigorismo na elaboração da proposta, “já que não há regras específicas na lei sobre essa avaliação” (DE ALMEIDA; SANO, 2002, p.339 apud SCARPINELLA, 2002), o autor não considerou a possível oferta de um produto falso, ou mesmo, a inidoneidade das empresas participantes do certame.

---

<sup>3</sup> O Acórdão nº 1170/2013, nº 634/2018 e o nº 2.771/2019, todas do plenário TCU já destacam a importância da diligência na comprovação dos atestados de capacidade técnicas.

O trecho abaixo destaca as considerações da publicação de Batista e Maldonado sobre o debate supracitado:

Muitos acreditam que a função de comprar no serviço público está diretamente relacionada com a falta de flexibilização e repleto de procedimentos e formalidades que dificultam e dão morosidade ao processo de aquisição. De certa forma, isso acontece, mas não pode ser caracterizado como um empecilho, nem tão pouco como uma barreira para comprar mal ou errado. (BATISTA; MALDONADO, 2008).

Para que se afaste a perda de transparência citada por Scarpinella (2002) e Niebuhr (2015), a diligência deverá ser documentada “por escrito dando ciência aos interessados da data e horário do ato a ser praticado, oportunizando aos licitantes e demais interessados em acompanhá-la e questionar a forma de sua realização, caso queiram” (OLIVEIRA, 2016, p.65).

Outra palavra que também se remete a diligência é a qualificação técnica<sup>4</sup>, pois é nela que se garante dois fatores. O primeiro fator é de garantir a isonomia na competitividade entre as licitantes e o segundo fator é de garantir que a futura contratada realmente entregue o objeto, conforme o edital.

Uma outra análise da diligência é feita por MUKAI (2000), pois essa serve para que a comissão de licitação dirima dúvidas das licitantes esclarecendo ou complementando a instrução do processo licitatório.

Importante ressaltar que tal procedimento citado pelo mesmo autor, traz a segurança e tranquilidade devida à Comissão de Licitação, pois respalda a conformidade e aplicação das Lei de Licitação e da própria norma interna do Exército, no caso, a Portaria nº 440, de 23 de março de 2018, em que será detalhada mais à frente.

Essa conformidade se apresenta na gestão pública como *compliance*, que em termos resumidos significa estar de acordo com as normas, controles internos e externos.

---

<sup>4</sup> Em artigo publicado na Coluna Jurídica da Administração Pública (REIS, 2011) cita a finalidade da qualificação técnica: A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que ele possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

A utilização do *compliance* pode reduzir a ocorrência de fraudes, mas segundo NETTO (2020), a *Due Diligence*<sup>5</sup> vem ainda reforçar mais o combate as violações de legislações.

Desta forma, realizando uma abordagem de maneira prática com um simples dado de endereço da licitante descrita na proposta da empresa, já se pode revelar importantes pistas dos materiais, além da capacidade logística da participante.

No livro Como Combater a Corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes (SANTOS; DE SOUZA, 2020, p.95) amarram importantes pontos na fase externa da licitação (análise do atestado de capacidade técnica):

“Pode-se alegar que outros riscos se referem mais às capacidades logísticas do fornecedor, em especial o prazo de entrega, desembaraço aduaneiro, transporte, armazenamento, carga e descarga, montagem, instalação. Se de fato esses forem riscos relevantes no caso concreto, podem ser sopesados e controlados com o **atestado de experiência em objeto** semelhante, em condições também semelhantes, baseado em etapas mais relevantes, deixando objetivamente claro no edital o que será considerado semelhante” (grifos nossos).

Para exemplificar a consideração acima, fatos irregulares podem ser constatados na execução da diligência de maneira presencial / física, conforme figura a seguir:

---

<sup>5</sup> Termo em inglês como diligência devida ou prévia com origem na Securities Act of 1933 (Lei de Valores Mobiliários de 1933).



Figura 1 - Licitantes em endereços iguais



**Fonte:** Como Combater a Corrupção em Licitações – Detecção e Revenção de Fraudes, 2020.

A diligência também pode ser realizada de maneira virtual, com a consulta em sites de fabricantes para verificação técnica, mas também, em sites com outras especificidades, conforme abaixo<sup>6</sup>:

1. **Serasa** – empresa privada brasileira de análise financeira com caráter público, responsável por reunir informações e pesquisas sobre as pessoas físicas e jurídicas;
2. **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** – após cadastro, o site permite o acesso ao Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas e do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos. É um diretório de plataforma livre, gratuita que auxilia os agentes públicos no combate à falsificação.
3. **Sites de reclamações** – são endereços eletrônicos que buscam levantar reivindicações, problemas de entrega, qualidade de atendimento, entre outros (Exemplo: *Site Reclame aqui*);
4. **Sites de endereço e georeferência** – o principal exemplo é o *Google Street View* ou *Google Maps*, sendo uma das maneiras mais eficientes

<sup>6</sup> Com o surgimento da Pandemia em 2020, a diligência virtual passa a ser exclusivamente aplicada nas licitações. A diligência virtual ainda traz o benefício da economia de recursos, sem a necessidade de dispêndio em passagens e diárias aos agentes públicos encarregados da diligência.

de se verificar as condições das instalações de operação da Licitante, conforme figura abaixo:

Figura 2 - Localização de Licitante



Fonte: Google Street View, 2021.

Por fim, a diligência ganhará ainda mais importância caso o Projeto de Lei nº 5.845/19 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara de Deputados seja aprovado, tornando obrigatória a aplicação de diligência nas licitações públicas.

Diante desse cenário, a presente dissertação irá realizar uma abordagem inédita sobre a aquisição de autopeças, tendo como objeto de estudo o Comando Logístico (COLOG) do Exército Brasileiro (EB), passando por exemplos peculiares e experiências processuais nas licitações ocorridas nos anos de 2012 até 2021.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Primeiro ponto a ser considerado nas aquisições de autopeças é a segurança voltada à preservação de vidas, removendo os acidentes ligados ao uso de autopeças de origem duvidosa, que tanto afetam a garantia, como o desempenho das viaturas<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> O estudo não entrará no tema da fabricação de peças visíveis ou estéticas, que não afetem a segurança (Exemplo: para-lamas, calotas, tapetes etc.), pois conforme processo administrativo nº 08012.002673/2007-51 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), as Fabricantes Independentes de Autopeças (FIAPs) poderão fabricar e comercializar esses produtos, mesmo em detrimento aos registros de desenhos industriais das referidas peças no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pelas montadoras.

Importante ressaltar que as peças que não tenham as mesmas características técnicas da produção ou reposição original, dificilmente terão as mesmas condições de segurança e qualidade, perdendo a confiabilidade mencionada na introdução deste trabalho.

Figura 3 - Acidente com viatura



**Fonte:** Seção Técnica da Diretoria de Material, 2017.

A legalidade é o segundo ponto a ser considerado, pois a problemática atinge muitas violações jurídicas. Como principal destaque, a fraude e a falsificação de autopeças infringem o artigo 66 e 175 do Código Penal (Decreto-lei no 2.848/40, de 07 de dezembro de 1940).

A sonegação fiscal acompanha a fraude na comercialização de autopeças falsificadas, em que trata a Lei 4.729/65, mas é no certame licitatório em que o arcabouço legal é mais incisivo contra essa terrível prática, como o artigo 90 da Lei nº 8.666/1993, o artigo 4º da Lei nº 4.717/1965 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 que versa sobre penalidade de licitante que falsificar, retardar, fraudar processo licitatório e contratual.

Todas essas ocorrências recaem também sobre a Lei nº 12.846/2013 que dispõe a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Ainda sobre a legalidade, a falsificação de autopeças ataca também os direitos relativos à propriedade industrial, previstas no artigo 193 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, além do Direito do Consumidor no artigo 4º e 21 da lei nº 8.078/1990.

O terceiro ponto a ser abordado na justificativa é a **perda financeira**, pois os danos ocorrem do recebimento de material falsificado, que conforme narrado no aspecto da legalidade (principalmente na Lei 4.729/65), empresas inidôneas sonegam impostos com a elaboração de notas fiscais adulteradas, diminuindo a arrecadação de impostos.

O problema é ainda destacado pela Associação Brasileira de Combate à Falsificação, pois o setor de autopeças é responsável pelo maior prejuízo na área das falsificações, contabilizando mais de R\$ 3 bilhões por ano.

Conforme dados da Agência Brasil, abordando a pirataria no fator amplo, a perda é de R\$ 291,4 bilhões para o mercado ilegal, de acordo com o Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) em 2019. O valor simplesmente resulta da soma dos prejuízos de 15 setores industriais, no qual abrange o mercado de autopeças com a estimativa dos impostos que deixaram de ser arrecadados.

Uma outra análise sobre a **perda financeira** é que a utilização de peças de origem duvidosas determina um maior desgaste da viatura, logo, aumentando os custos da manutenção corretiva e trazendo consequências na diminuição do seu ciclo de vida.

Como quarto ponto, o lado social também é afetado, pois a falsificação gera a desmotivação de produção das indústrias idôneas e pagadoras de impostos, interrompendo a geração de empregos formais e informais no mercado automobilístico, possuindo também relação direta com a **perda financeira**.

O destaque desse quarto ponto é que “o **ganho social** é de extrema importância e alcança o topo em uma pirâmide de prioridade, pois cria valor público para o cidadão” (NEVES, 2012, p. 235, grifos nossos).

Como último ponto, a falta de obras que sistematizem problemas sobre o assunto ou que ofereçam meios de prevenção contra fraudes na aquisição pública de autopeças, também é um importante fator a ser considerado como justificativa.

Desta forma, a correta definição do objeto e aplicação das diligências fornecem segurança naquilo que se pretende comprar, baseada nos requisitos mínimos de qualidade, amarradas em normas técnicas e leis vigentes.

## 1.3 PERGUNTA NORTEADORA

**Problema de pesquisa:** Como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças no Comando Logístico do Exército Brasileiro?

## 1.4 OBJETIVOS

### 1.4.1 Objetivo geral

Analisar e avaliar como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças do Comando Logístico.

### 1.4.2 Objetivos específicos

Foram definidos os seguintes objetivos específicos, para o alcance do objetivo geral:

1. Realizar a pesquisa bibliográfica sobre o assunto, para consolidar e compreender os conceitos aplicados nas aquisições públicas;
2. Comparar os registros em arquivo com a coleta de dados do suporte documental e de sistemas dos anos de 2012 até 2021 sobre as aquisições de autopeças;
3. Observar um caso similar nos Estados Unidos da América (EUA) e em outra Diretoria do Comando Logístico;
4. Analisar as informações de questionário aplicado nas Organizações Militares Logísticas sobre a importância da definição do objeto e da diligência;
5. Realizar entrevistas com os colaboradores relacionados às aquisições de autopeças do COLOG; e
6. Analisar os impactos da definição do objeto e da diligência nas aquisições do COLOG.

## 1.5 HIPÓTESE

Diversos fatores afetam as aquisições, mas conforme SILVA (1998) e JUSTEN FILHO (2009), citado na contextualização desse estudo, grande parte dos problemas licitatórios e contratuais são originados já na fase interna da licitação, abrangendo a definição do objeto como um desses problemas.

Ainda relacionado aos fatores que afetam as aquisições, no livro Como Combater a Corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes (SANTOS; DE SOUZA, 2020) deixam pistas que a diligência exerce papel fundamental na compra pública.

Em suma, na ausência do definidor do objeto e da diligência, a equipe de contratação poderá comprar aquilo que realmente **não** se quer comprar: autopeças sem requisitos mínimos de qualidade de fabricação, sem segurança, frágil e de baixo custo.

Com tudo isso, a hipótese é que a definição correta do objeto e a aplicação da diligência afetam positivamente no sucesso das aquisições de autopeças.

## 1.6 RESUMO DOS CAPÍTULOS DA DISSERTAÇÃO

O primeiro capítulo contextualiza a importância da pesquisa, apresentando o problema a ser discutido.

O segundo capítulo desenvolve o referencial teórico e conceitos, apresentando o COLOG, o mercado de autopeças, bem como sua classificação e normas técnicas. Esse capítulo também abordará definições da licitação pública e da Comissão do Exército Brasileiro em Washington.

O terceiro capítulo apresenta o processo metodológico transcorrido durante a estudo, as fontes de evidência e as técnicas utilizadas para responder a pergunta-problema.

O quarto capítulo discorre a análise dos dados coletados e discussão por meio das fontes de evidência abordadas (a pesquisa bibliográfica, os registros em arquivos, a análise documental, os questionários e as

entrevistas), promovendo o cruzamento dos dados obtidos a fim de oferecer respostas para a pergunta norteadora.

Por fim, o último capítulo apresenta a conclusão da pesquisa e as considerações finais com a integração de todos os elementos, bem como propostas para uma nova análise de pesquisa.





# 2

## REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo será apresentado o Comando Logístico, o mercado de autopeças, além de seu aspecto normativo e técnico, definições da licitação pública e da Comissão do Exército Brasileiro em Washington para a articulação e entendimento inicial do tema.

### 2.1 COMANDO LOGÍSTICO

Em sua página oficial, o COLOG é responsável pela logística militar no EB, em que se destacam duas missões:

- a. Orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre; e
- b. Prever e prover, no campo das funções logísticas de suprimento, manutenção e transporte, os recursos e os serviços necessários ao Exército e às necessidades de mobilização [...] (COLOG, 2021, p. 01).

No organograma do EB, Anexo I, encontra-se de forma destacada a composição do COLOG, no qual é estruturada na Diretoria de Abastecimento, na Diretoria de Material, na Diretoria de Fiscalização de Materiais Controlados, na Diretoria de Material de Aviação do Exército e na Base de Apoio Logístico do Exército.

Baseada nos princípios de hierarquia e disciplina, o COLOG se enquadra no Paradigma Burocrático. Essa classificação é bem característica nas organizações militares e religiosas, conforme relatada no artigo modelos organizacionais e reformas da administração pública. (SECCHI, 2009).

Existe um certo preconceito com o termo burocracia, que por muitas vezes, se remete as décadas passadas no Brasil, mas essa mesma burocracia é revelada superior quando treinada, pois, segundo Weber:

Precisão, velocidade, clareza, conhecimento dos arquivos, continuidade, discrição, unidade, subordinação rigorosa, redução do atrito e dos custos de material e pessoal — são levados ao ponto ótimo na administração rigorosamente burocrática, especialmente em sua forma monocrática. Em comparação com todas as formas colegiadas, honoríficas e avocacionais de administração, a

burocracia treinada é superior, em todos esses pontos (WEBER, 1982, p. 249).

A implementação da governança no COLOG se deu recentemente por meio da Diretriz de Governança Setorial em 16 de março de 2021 - Diretriz nº 06-2021/COLOG, mas já vem apresentando resultados com as reuniões de monitoramento e controle mensal, principalmente da execução orçamentária.

É também nessa Diretriz do COLOG que se encontra a orientação dos planos de gestão das Organizações Militares, contendo missão, visão, objetivos, fatores críticos de sucesso, processos organizacionais, planos de ação, indicadores e controles.

Voltando a composição do COLOG, cabe o destaque à Diretoria de Material (D Mat), por ser responsável pela aquisição do suprimento das viaturas (autopeças), conforme descrita na sua missão abaixo:

Contribuir com a missão do Comando Logístico, realizando a gestão do ciclo de vida dos materiais das Classes III (Óleos, Lubrificantes e Manutenção de equipamentos para Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação – PALL), V (Armamento) e IX (Motomecanização e Blindados), referentes aos grupos de suprimento e manutenção (DMAT, 2021, p. 01).

A Diretoria de Material controla aproximadamente 27 mil viaturas com mais de 20 marcas de fabricantes, segundo os dados obtidos do sistema de controle de viaturas (MOTOMEC) de fevereiro de 2021<sup>8</sup>.

Cada veículo dentro de uma marca e modelo específico, como por exemplo, uma viatura de transporte não especializada da marca Agrale, modelo Marruá AM21 (ano de fabricação 2012 e 2013), tem aproximadamente 1.800 componentes, entre peças e acessórios, conforme dados obtidos da Agência de Catalogação da Diretoria de Material.

---

<sup>8</sup> Para que se tenha um referencial, no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Estado de São Paulo de 02 de junho de 2009, segundo relato da Associação Nacional dos Distribuidores de Peças (ANDAP) são fabricados mais de 200 mil itens para 400 modelos de veículos, entre ônibus, caminhões, automóveis ou motocicletas, antigos ou usados.

Figura 3 - Viatura Marruá AM21



**Fonte:** Seção Técnica da Diretoria de Material, 2020.

A gestão pública da Diretoria de Material se pesa no gerenciamento dos processos de planejamento de manutenção com o destaque para o fator financeiro, pois somente na aquisição de autopeças para viaturas administrativas e operacionais (sobre rodas e sem blindagem), o recurso gira em torno de 10 milhões de reais ao ano, conforme os dados da figura abaixo:

Tabela 1 - Recurso para Manutenção de Veículos



**Fonte:** Divisão de Planejamento, Integração e Controle da Diretoria de Material, fev/2021.

Para finalizar esse tópico, será também mencionada neste trabalho a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAVEx) do COLOG, que conforme sua página oficial é um Órgão de Apoio técnico-normativo

encarregado das atividades logísticas de suprimento e de manutenção do material da aviação do Exército, guardando certa similaridade ao assunto em questão.

## 2.2 MERCADO DE AUTOPEÇAS NO BRASIL

O mercado de autopeças é considerado um mercado secundário ligado ao mercado automobilístico (mercado primário – venda de automóveis), correspondendo na fabricação e comercialização de autopeças, segundo relatório do Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Dentro do mercado secundário, o consumidor depende de duas fontes: “A das montadoras que tem a seguinte cadeia: fabricante, montadora e concessionária (esta última responsável pela venda ao consumidor final). E a do mercado independente formada por: fabricante, grande distribuidor e comerciante.” (CONJUR, 2005)

A Secretaria de Direito Econômico (SDE), ainda considera as seguintes divisões dos tipos de autopeças, segundo parecer nº 853/2008 do CADE:

**cativas** (fabricadas pelas montadoras ou por terceiros com exclusividade), **certificadas** (fabricadas para a montadora com selo de qualidade sem exclusividade), **homologadas** (idênticas às peças fornecidas pelas montadoras, mas fabricadas por fabricantes de autopeça) e **piratas** (não são homologadas, não possuem especificações técnicas exigidas pelas montadoras, mais baratas e de qualidade inferior). (CADE, 2016, grifos nossos).

O mercado de autopeças tem um papel importante na economia brasileira, tanto na geração de empregos, quanto na arrecadação de impostos.

Segundo o Anuário do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças) e a Associação Brasileira da Indústria de Autopeças (Abipeças) da edição de 2020, o faturamento nominal é considerável, conforme quadro abaixo:

Tabela 2 - Faturamento nominal de Autopeças (2020)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019 <sup>c</sup>
<b>Faturamento nominal estimado da indústria de autopeças<sup>1</sup> (R\$ milhões) (A)</b> Estimated total revenue of the auto parts industry <sup>1</sup> (R\$ million) (A)	108.599,6	96.070,5	99.195,4	118.582,3	141.378,1	150.891,2
<b>Faturamento nominal estimado das empresas associadas ao Sindipeças<sup>2</sup> (R\$ milhões) (B)</b> Estimated total revenue of the Sindipeças member companies <sup>2</sup> (R\$ million) (B)	80.143,5	71.567,8	69.812,2	83.223,6	106.768,2	113.789,4
<b>Sindipeças x Faturamento da indústria (A)/(B)</b> Sindipeças x Autoparts industry revenue (A)/(B)	73,8%	74,5%	70,4%	70,2%	75,5%	75,4%

Fonte: Anuário 2020 do Sindipeças.

Como base nas informações do Sindicato dos Fiscais de Fazenda do Estado de Santa Catarina (SINDIFISCO), o setor se manteve aquecido em 2021 com um crescimento de 66% em comparação ao ano de 2020, mesmo em período de pandemia.

Conforme trabalho realizado por Alessandra Rachid, os métodos de controle de qualidade nas montadoras e nos fornecedores de peças se intensificaram já na década de 80, devido às exigências do exterior e com a necessidade de melhorar a produtividade, além de reduzir os custos das autopeças (RACHID, 1996).

Enfim, um fato importante que marcou o mercado brasileiro de autopeças foi o parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de 2013 sobre autopeças, pois ela diferenciou as definições do mercado independente de fabricação de autopeças do mercado de fabricação pirata, conforme relato abaixo:

Afirmou-se que o comércio pirata, clandestino, como o próprio nome sugere, ignora todas as boas práticas do comércio oferecendo muitas vezes produtos de péssima qualidade e de confiabilidade nula, enquanto o comércio independente observaria os normativos legais e os preceitos de **qualidade das peças**. Além disto, a CPI mencionou que, segundo dados da Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças (ANDAP), o segmento de autopeças registrou em 2007 o faturamento de R\$ 51,1 bilhões, gerou 1,5 milhão de empregos diretos, sendo composto por 660 indústrias, 240 distribuidores, 30 mil varejistas e mais de 120 mil oficinas de reparação. (CADE, 2016, grifos nossos)

## 2.3 AUTOPEÇAS: CLASSIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

Abordando agora uma parte mais técnica sobre autopeças, há a necessidade de recorrer as definições de peça de produção original e peça de reposição original, conforme ABNT NBR 15296:

[...] 2.4 **peça de produção original**: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

2.5 **peça de reposição original**: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui. [...] (ABNT NBR 15296, 2005, grifos nossos).

A verdade é que a peça de produção original está estritamente ligada à linha de produção, possuindo um código de controle da montadora, possibilitando rastreabilidade do produto.

Para auxiliar a compreensão a figura demonstrativa abaixo aponta a peculiaridade mencionada (destaque para a seta, que indica o código de rastreabilidade):

Figura 4 - Filtro de Produção Original (esquerda) X Filtro de Reposição Original (direita)



Fonte: Página oficial Mann Filter, 2021.

Cumpra salientar que peças que **não** sejam de produção original ou de reposição original, mesmo que sejam apontadas como de possível aplicação em sua substituição, devido ao fato de não terem as mesmas características e especificações técnicas, com certeza **não** terão o mesmo desempenho e segurança.

Trazendo toda essa discussão, o EB normatizou a compra de autopeças, pois “as leis funcionam como instrumento antecipado no controle público. Os diplomas legais precisam antever possíveis falhas (algumas recorrentes) em seus objetos de normatização para que, em viés preventivo, não se repitam essas situações [...]” (BORGES; BRAGA, 2019).

O Comando do Exército por meio da Portaria nº 440, de 23 de março de 2018, com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR

15296) procurou solucionar os problemas na especificação técnica do material em suas licitações, ditando a obrigatoriedade do uso e da aquisição das peças de reposição original (genuínas).

Como diz a expressão popular “Uma imagem vale por mais de mil palavras”<sup>9</sup>, a figura abaixo demonstra a comparação de uma peça de reposição original com uma peça de origem duvidosa:

Figura 5 - Filtro de Reposição Original (esquerda) X Filtro de Origem Duvidosa (direita)



Fonte: Seção Técnica da Diretoria de Material, 2017.

Nota-se que o filtro de reposição original possui aletas filtrantes, diferente do filtro genérico, que se assemelha a um coador de pano, que com certeza não tem as mesmas especificações técnicas filtrantes da peça de reposição original.

Os impactos futuramente serão sentidos com as impurezas e partículas não filtradas, que serão levadas para o motor, proporcionando falhas, logo, mais manutenção corretiva e mais substituições em curto espaço de tempo.

Para reforçar o exemplo acima, segue o relato da apresentação do Simpósio de Manutenção da Diretoria de Material no ano de 2013, em que o desgaste da pastilha de freio é acentuado nas peças não genuínas:

<sup>9</sup> Expressão popular de autoria de Confúcio, grande filósofo chinês, que utilizou tal expressão para indicar a importância da transmissão de conhecimentos pelas imagens.

Figura 6 - Desgaste irregular de pastilhas de freio



Fonte: Apresentação do Simpósio de Manutenção da DMat, 2013.

Muitas vezes a aparência estética da peça falsificada se assemelha muito à peça original. A diferença somente é sentida na utilização da pastilha de freio, que apresentará um maior desgaste e sem o dispositivo de alerta sonoro de aviso de troca, podendo assim ocasionar acidentes.

Ainda relacionado ao assunto, em norma nacional, as autopeças usadas também podem ser comercializadas por empresa certificada com a aplicação de garantia, conforme a Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, conhecida como a Lei do Desmonte, em que caracterizou um avanço na legalização dos desmanches, coibindo furtos, roubos e favorecendo a redução de custos para o consumidor<sup>10</sup>.

Paralelamente, nas normas internacionais, a definição das autopeças (novas e usadas) é amarrada pelo *Nato Stock Number* (NSN), que conforme a apostila do curso expedito de catalogação da Marinha do Brasil é uma sequência de números com a seguinte relação:

1. Classe do material (primeiros 4 dígitos);
2. País que catalogou (próximos 2 dígitos); e
3. Números sequenciais de registro (últimos 7 dígitos).

<sup>10</sup> Conforme ABNT15296, seu emprego requer ciência e autorização inequívocas do consumidor, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/09, artigo 21).



Sendo assim, trata-se de uma definição do objeto simples, sucinta, segura e padronizada internacionalmente, atreladas com os *Part Numbers* (PN) dos fabricantes originais do produto.

Os PN possibilitam a rastreabilidade do fabricante sem gerar problemas de compatibilidades dentro mesmo NSN, como por exemplo:

1. NSN: 2940-00-611-6256;
2. Nome do item: Elemento Filtrante; e
3. PN: 11671553 (fabricante original - *U S ARMY TANK AUTOMOTIVE COMMAND AMSTA-IM-MM*), 2940006116256 (fabricante original - *E.C.A ETABLISSEMENT CENTRAL DES APPROVISIONNEMENTS DES FORCES ARMEES ROYALES*), P13-3549 (fabricante original - *DONALDSON COMPANY, INC.*).

Desta forma ao ser solicitado o elemento filtrante (NSN: 2940-00-611-6256), apenas 03 fabricantes poderão fornecer a autopeça original.

Por fim, é importante destacar que não existe qualquer possibilidade de pedido de compra sem a informação do NSN<sup>11</sup>, pois justamente ocorreria na indefinição do objeto, sendo que as informações do PN são julgadas como informações complementares que apenas indicariam o fornecedor original.

## 2.4 LICITAÇÃO PÚBLICA

Com base na Constituição Federal, mais especificamente no art. 37, XXI, a Administração Pública só poderá contratar mediante processo licitatório.

Em decorrência do artigo supramencionado, a Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) foi criada para regulamentar o procedimento licitatório, sendo recentemente atualizada e aperfeiçoada com a Lei nº 14.133/2021.

---

<sup>11</sup> Somente em casos bem específicos e excepcionais poderiam ser aceitos a definição do objeto unicamente por PN, juntamente com a sua nomenclatura. Um exemplo aplicado seria quando o material estivesse em processo de catalogação (sem possuir o seu código NSN).

No art. 3º e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993, define a Licitação como procedimento administrativo formal, garantindo o princípio constitucional da isonomia para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A finalidade da atividade de compras, segundo Baily, Farmer, Jessop e Jones (2008, p. 31) é “[...] comprar a qualidade de material correta, no tempo certo, na quantidade exata, da fonte certa, ao preço adequado”.

Essa definição, acompanha o raciocínio de MEIRELLES (2012, p. 290) que diz o seguinte: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Outro renomado doutrinador, que define bem licitação, é JUSTEN FILHO (2009, p. 58) o qual nos ensina o seguinte: “licitação é um instrumento jurídico para a realização de valores fundamentais e a concretização dos fins impostos pela administração”.

É oportuno também destacar a definição de GRAU (2000, p.15) que diz que “a licitação é um procedimento que visa a satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia”.

Com pertinência, NIEBUHR (2000, p.74) diz que se não fosse para garantir o princípio da isonomia, não seria necessário licitar, pois apenas uma simples pesquisa de preço resolveria as necessidades da licitação.

No interessante artigo de Alessandro Anibal Martins de Almeida e Hironobu Sano (2019, p. 335) tem o destaque das diversas atividades da gestão de compras “como selecionar os melhores fornecedores, proteger a estrutura de custos da organização, manter o equilíbrio entre qualidade/valor e negociar eficazmente para trabalhar com fornecedores que buscarão benefício mútuo”.

Tratando agora da parte mais prática nas licitações de autopeças, grande parte são realizadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), que conforme a Controladoria Geral da União (CGU), esse sistema é caracterizado pela seguinte definição:

[...] o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de

licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas (2021, p. 01).

Outro importante ponto para o entendimento dessa parte prática é que a licitação tem duas fases, em que grande parte dos autores chamam de fase interna e externa.

Com fundamento da Lei nº 10.520/2002, que destacou as fases da licitação de forma simplificada, o interessante artigo de FERREIRA; LOSS; COSTA, relatam:

Diz-se **interna** a fase do procedimento licitatório, porque procedida internamente pela Administração Pública, ou seja, sem a participação efetiva de licitantes interessados. É neste estágio que se manifesta o desejo do Poder Público em licitar, ocasião em que definirá o objeto ou o serviço desejado, estabelecendo sua prévia cotação, possibilitando a documentação da reserva orçamentária a forma de pagamento para tal fim. Nesta mesma fase preparatória constituir-se-á a comissão de licitação, a qual será incumbida de coordenar os trabalhos até a conclusão do processo. Finalmente, formalizado o edital e a minuta do contrato segundo os requisitos delimitados pela legislação, após autorização da autoridade competente, na qualidade de ordenador de despesas, a fase se exaure para dar início à sua publicização.

Exteriorizado o edital, nasce a fase **externa**, ocasião em que não somente torna-se público o interesse do Ente Público em contratar com potenciais interessados, mas onde se documentará os atos perpetrados pela Administração e aqueles trazidos pelos licitantes, segundo diretrizes preestabelecidas na fase interna (2013, p. 02).

Sendo assim, a partir da publicação do edital, tem o início a fase externa, em que o pregoeiro adota os procedimentos<sup>12</sup>:

1. **análise das propostas:** consiste na verificação das propostas, desclassificando aquelas que apresentam inconformidades insanáveis;
2. **lances:** os licitantes enviam as ofertas de maneira competitiva, sendo que o sistema eletrônico aleatoriamente encerra o processo (até 30 minutos);

---

<sup>12</sup> Exemplo demonstrado de um Pregão Eletrônico (tipo Sistema de Registro de Preço - SRP).

3. **aceitação / Julgamento das Propostas:** o pregoeiro examina a proposta com base na proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
4. **habilitação da licitante<sup>13</sup>:** se resume na análise das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas objeto licitado; e
5. **análise dos recursos:** caso ocorra, o pregoeiro irá analisar de forma fundamentada as reivindicações e contestações das licitantes no certame licitatório.

Ao finalizar esse tópico, trazendo os conceitos e procedimentos da licitação para o EB, essa Instituição possui em cada organização militar com autonomia administrativa uma repartição responsável pelas compras públicas, denominada Setor de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC), que dentre várias missões, elabora o edital (alicerçada no termo de referência ou projeto básico), dando andamento as demais fases da compra.

## 2.5 COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

A Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) é subordinada ao Gabinete do Comandante do Exército, contando com aproximadamente 45 colaboradores, entre militares e auxiliares civis. Sua missão principal é a realização dos processos de aquisição no exterior, conforme abaixo:

- I. Adquirir, no exterior, e enviar para o Brasil os Materiais de Defesa, Sistemas de Defesa ou Serviços, de acordo com as solicitações dos Órgãos Importadores.
- II. Realizar a prospecção de mercado dos Materiais de Defesa.
- III. Executar, no exterior, o registro, gestão e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do EB.
- IV. Apoiar a Aditância do Exército no que se refere aos militares e seus dependentes, em missão ou em tratamento médico nos Estados Unidos.
- V. Divulgar o Brasil, o Ministério da Defesa, o Exército e a indústria brasileira de defesa, na medida de suas possibilidades e na sua esfera de ação.

---

<sup>13</sup> Cabe ressaltar que, o estudo dessa pesquisa estará bem focado nesse tópico, com um capítulo específico.

Essa comissão teve as origens nas aquisições de material bélico desde 1940, sendo que em 1952, passou a apoiar o tratamento de saúde de militares no exterior, além do suporte em cursos e estágios estrangeiros<sup>14</sup>.

Conforme a Portaria nº 809, de 15 de outubro de 2008, que aprova o Regimento Interno da CEBW pode-se constatar sua seguinte finalidade:

Executar os procedimentos relativos à aquisição na área externa e à remessa para o Brasil, de bens ou serviços, solicitados pelos diversos órgãos importadores (OI), bem como o recebimento e a gestão dos recursos do Exército no exterior, e tem se inserido no contexto estratégico do comércio internacional voltado para defesa, bem como contribuindo para o fomento da indústria de defesa brasileira (BRASIL, 2008).

O COLOG é o principal órgão importador do EB, responsável por requisitar as contratações internacionais, além de exercer a coordenação de todas as atividades de importação de bens e serviços, principalmente ligados à logística.

As empresas fornecedoras sediadas no exterior atendem aos documentos convocatórios da CEBW, apresentando propostas e participando do certame de maneira bem similar ao que ocorre no território nacional.

Outro destaque das compras governamentais internacionais na CEBW é o programa *Foreign Military Sales* (FMS), em que o governo americano incentiva a transferência de equipamentos, serviços e treinamento militar ligados à defesa com algumas condições e peculiaridades, mas extremamente vantajoso no ponto de vista tecnológico e financeiro<sup>15</sup>.

O processo de aquisição de suprimento pela Venda Militares Estrangeiras (*Foreign Military Sales* - FMS) obedece a uma extensa lista de regras, baseadas no Manual *The Management of Security Cooperation*, enquadrada por lei pública americana: a Lei de Controle de Exportação de Armamentos (*Arms Export Control Act* – AECA), de 1976, sendo a base legal do Departamento de Defesa dos EUA.

---

<sup>14</sup> Somente em 1984 que a Comissão veio a receber a denominação de Comissão Brasileira em Washington.

<sup>15</sup> Quando se trata das aquisições governamentais (Governo a Governo), a CEBW exerce outro papel de destaque, participando das negociações internacionais, controle financeiro e gestão contratual.

Atualmente, o FMS é o principal meio de obtenção pública de autopeças para a frota de viaturas blindadas do EB, perfazendo um total de mais de 10 milhões de dólares no ano de 2020/2021, conforme fontes do *Security Cooperation Information (SCIP)*<sup>16</sup>.

Os EUA conferem aos países compradores preços mais baixos, bem como os benefícios e garantias aplicáveis aos produtos do seu interesse, face ao considerável volume de bens adquiridos, sendo que a maior parte dos itens padronizados é fornecida pelos estoques do Departamento de Defesa Americano.

De uma forma geral os fundamentos legais para a aquisição pública do Brasil via FMS têm respaldo no artigo 24 e 123 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:  
 XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico, aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; [...].  
 Art. 123 Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica (BRASIL, 1994, p. 01).

Na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), também aborda e respalda tal aquisição, relacionadas no artigo 1º e artigo 75:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange [...].  
 § 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.  
 [...]  
 Art. 75 É dispensável a licitação:  
 [...]  
 IV - para contratação que tenha por objeto:

---

<sup>16</sup> O SCIP é um sistema criado pelo Departamento de Defesa dos EUA (DoD), para atender a todas as Forças Armadas Americanas, bem como os países que participam do sistema logístico do DoD. Não é um site militar, mas é necessário um cadastro junto ao DoD para o recebimento de LOGIN e SENHA.

[...]

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração (BRASIL, 1994, p.01; p. 40).

Outra instrução normativa de importância sobre o assunto é a Portaria nº 369, de 28 de maio de 2012, do Comandante do Exército, que trata das instruções gerais de importação e exportação de bens adquiridos pelo FMS, providenciando a regularização contábil e financeira do material adquirido no exterior.

Como última consideração legal, a aquisição na área externa só se justifica com a inexistência de similar nacional nos termos previstos no artigo 190 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, sendo aplicável a isenção tributária devida, prevista nos artigos 118 e 137 do mesmo dispositivo legal.

Ao encerrar essa parte tão importante do trabalho, o referencial teórico apresentado fornece as evidências do próximo capítulo (percurso metodológico). Pode-se dizer que cada item do referencial teórico funcionará como alicerce de sustentação para as fontes de evidência, conforme abaixo:

- a. **Licitações** para Registro em Arquivos, Questionários e Entrevistas;
- b. **Comando Logístico** para Questionários e Análise Documental;
- c. **Mercado de Autopeças** para Questionários e Entrevistas;
- d. **Autopeças: Classificações e Normas Técnicas** para Análise Documental e Entrevistas; e
- e. **Comissão do Exército Brasileiro em Washington** para Análise Documental.



3



## 3

## PERCURSO METODOLÓGICO

Este capítulo apresenta as estratégias definidas para se atingir os objetivos do estudo. Nesse sentido, a metodologia será trilhada nas cinco fontes de evidência escolhidas de maneira que se verifique os enlaces de compatibilidade ou de refutação da hipótese.

### 3.1 QUALIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa consiste em avaliar como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças no Comando Logístico, apontando o estudo de caso como a estratégia mais adequada para análise, pois conforme afirma Yin (2001, p. 34), o método procura “explicar os vínculos causais em intervenções da vida real que são complexas demais para as estratégias experimentais ou aquelas utilizadas em levantamentos”.

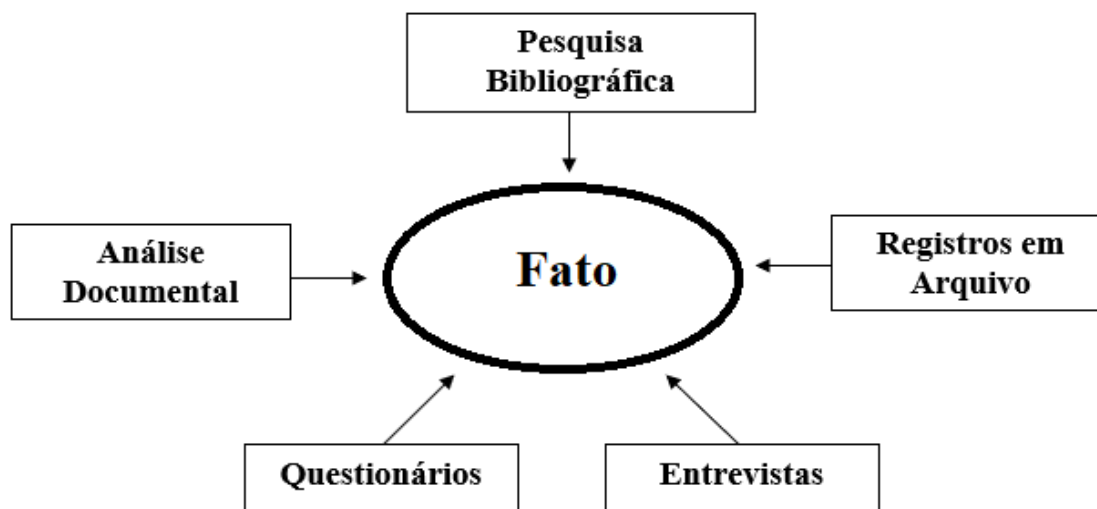
Em fenômenos mal compreendidos, o estudo de caso permite uma abordagem investigativa de inúmeros fatores, viabilizando o pesquisador uma análise mais profunda e proporcionando, ainda, *insights* para novos estudos (BOYER; SWINK, 2008).

Como o presente trabalho possui o assunto bem centrado nas aquisições de autopeças, pela definição de Gerring (2019), temos a seguinte informação:

Um estudo de caso é altamente focado, significando que um tempo considerável é despendido pelos pesquisadores analisando, e subsequentemente apresentando, o caso (ou casos) escolhido, e o caso é visto como **fornecendo evidências importantes para o argumento** (grifos nossos).

Sendo assim, essas evidências são coletadas por meio de diferentes técnicas, como a pesquisa bibliográfica, o registro em arquivos (documentos e sistemas), análise documental, questionários e entrevistas, reforçando a adequação que o estudo de caso é o melhor método, pois esse método “reside em sua capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências – documentos, artefatos, entrevistas e observações” (YIN, 2001, p.27).

Figura 7 - Convergência de várias fontes de evidências



Fonte: Adaptado pelo Autor, 2021.

É importante ressaltar que este pesquisador trabalhou na aquisição de suprimento nacionais de viaturas e atualmente trabalha na aquisição de suprimento internacional, exercendo a função de gestor da frota americana blindada do Exército, sendo um pesquisador participante, segundo Gil (2008, p.31).

Conforme classificação quando o “observador já faz parte da comunidade estudada, portanto, sua inserção no grupo é natural” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p.194)

Desta forma a imparcialidade será levada em consideração e com os devidos cuidados, para que busque a neutralidade nas pesquisas.

Segundo Gil (2008), quanto a abordagem do problema, o trabalho se identifica como exploratória, pois trata de uma situação da vida real, preservando a unicidade do objeto estudado.

Finalizando as considerações sobre a qualificação do trabalho, o pesquisador interagindo com os participantes e principalmente vivenciando o cotidiano, valoriza o instrumental humano, característica da tradição etnográfica (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSZNAJDER, 2002).

### 3.2 ESTRATÉGIA DE PESQUISA

Neste tópico pretende-se organizar de maneira estruturada cada fonte de evidência para obter os resultados e suas possíveis combinações.

### 3.2.1 Pesquisa bibliográfica

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica em que abrangeu aspectos legais e normativos sobre a definição do objeto e a aplicação da diligência, além da análise de livros e textos acadêmicos sobre o tema de autopeças no Brasil e nos EUA.

Essa parte é fundamental, pois identifica o nível do conhecimento do tema, conforme descrito por Gil (2008).

Para facilitar a compreensão do tema e permitir uma melhor abordagem do assunto, a pesquisa bibliográfica é abordada logo na Introdução, conforme desenvolvimento da contextualização e do referencial teórico.

Quadro 1 – Pesquisa bibliográfica	
<b>Informações que se pretende levantar</b>	Conceitos, definições, características, legitimidade, fontes técnicas, terminologias, normas internacionais, fontes técnicas internacionais de padronização e portarias.
<b>Fonte</b>	Livros, leis, normas internacionais, súmulas, textos acadêmicos.
<b>Propósito</b>	Consolidar e compreender a coleta de dados para analisar da melhor forma a discussão da pesquisa.

**Fonte:** Elaborado pelo Autor, 2022.

### 3.2.2 Registros em Arquivo

A coleta de dados foi obtida em fonte primária e de informática, por meio dos registros de processos licitatórios e contratos no suporte documental do COLOG, além de levantamento de dados da plataforma Comprasnet 4.0 e Portal de Compras.

O suporte documental do COLOG é uma seção de arquivo de documentos físicos e digitais, em que ficam armazenados diversos tipos de processos administrativos com mais de um ano, para fins de consultas, auditoria e levantamento histórico. A sua capacidade de armazenamento é considerável, ultrapassando, muitas vezes, um período de vinte anos.

Os registros em arquivos foram analisados em suas séries anuais com sua suposição básica determinada pela influência nos resultados das aquisições de autopeças, atreladas pela definição correta do objeto e da aplicação de diligência.

Quadro 2 – Registros	
<b>Informações que se pretende levantar</b>	Quantidade de contratações, atas dos sistemas, valores e processos administrativos.
<b>Fonte</b>	Fontes primárias: processos licitatórios, processos administrativos e contratações ( todos referentes às autopeças do COLOG no período de 2012 até 2021). Fontes informatizadas: Comprasnet 4.0 e Portal de Compras.
<b>Propósito</b>	Verificar a utilização da definição do objeto e da diligência nos processos licitatórios.

**Fonte:** Elaborado pelo Autor, 2022.

### 3.2.3 Análise documental

Com o embasamento bibliográfico e dos dados coletados pelos sistemas foram analisados para certificar se a aquisição de autopeças obedece a um padrão de definição do objeto com a utilização da diligência.

Quadro 3 – Análise documental	
<b>Informações que se pretende levantar</b>	Eventual similaridade e ocorrências nos processos da definição do objeto e da aplicação da diligência nos EUA e na DMAvEx.
<b>Fonte</b>	Fontes primárias: Contratos (Case BR-B-BAB) e Instrução Normativa da DMAvEx. Fontes informatizadas: Security Cooperation Information (SCIP) e Sistema de Contratações Internacionais (SICOI).

**Propósito**

Comparar e verificar a aplicação da definição do objeto e do uso da diligência.

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2022.

### 3.2.4 Questionários

O questionário trabalhado foi dividido em 03 (três) questões objetivas e 01 (uma) questão subjetiva para 28 (vinte e oito) Organizações Militares Logísticas, mais especificamente para os colaboradores das Seções de Aquisições, Licitações e Contratos<sup>17</sup>:

1. A OM logística realiza a aquisição de suprimento classe IX - motomecanização (suprimento de manutenção preventiva e corretiva) para viaturas administrativas e operacionais?
2. Caso positivo, a OM logística utiliza a PORTARIA - CMT EX, Nº 440, DE 23 DE MARÇO DE 2018 no edital e/ou nas especificações técnicas para a aquisição do suprimento em questão?
3. A OM Logística já realizou em seu certame licitatório o uso de diligência (prevista no parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93) para certificar se a licitante atende as condições previstas no Edital na aquisição de autopeças (Ex: capacitação técnica, veracidade de documentos...)?
4. Caso positivo ao anterior, solicito levantar os aspectos positivos e/ou negativos do uso da diligência referenciada.

As respostas foram trabalhadas em planilha, quanto as percepções positivas e negativas sobre o assunto.

A utilização desses dados foi de grande relevância, pois esse processo auxiliou o Autor já na fase do pré-projeto na elaboração de um Boletim Técnico de Material - Aquisição de Autopeças no Mercado Nacional (BTMAT – 20.911-01).

<sup>17</sup> DIEx nº 184-Div CI IX - BLD/SDir\_Mat/DMAT – CIRCULAR de 08 de março de 2021.

Quadro 4 - Questionários

<b>Informações que se pretende levantar</b>	Identificar o nível de importância da aplicação da definição do objeto e do uso das diligências nos processos licitatórios, assim como destacar dificuldades, oportunidades de melhoria e pontos positivos. Poderá ainda encontrar informações subjacentes quanto as outras fontes de evidência.
<b>Fonte</b>	Documento interno do Exército Brasileiro (DIEx), despachado pelo Sistema de Protocolo e Expedição de Documentos (SPED) <sup>18</sup> .
<b>Propósito</b>	Verificar a importância da definição do objeto e do uso da diligência, bem como a percepção positiva ou negativa do pessoal envolvido no assunto.

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2021.

### 3.2.5 Entrevistas

Quanto a aplicação da entrevista, buscou-se reconhecer a complexidade e dificuldades do COLOG em relação ao tema.

Os entrevistados foram escolhidos de acordo com Minayo (2019, p. 44) “Quais indivíduos sociais têm uma vinculação mais significativa para o problema a ser investigado?”.

Desta forma foram entrevistados quatro colaboradores relacionados com as experiências sobre as aquisições de autopeças<sup>19</sup>, destacando aspectos positivos, negativos do tema, além de aproximar com a fonte obtida dos questionários.

Embora o número pequeno de entrevistados, a justificativa de Moraes é bem abordada e esclarecida no trecho abaixo:

Apesar de aparentar um número pequeno de entrevistados, ressalta-se que a abordagem desses gestores oferece a representatividade necessária ao estudo, tendo em vista a

<sup>18</sup> Por se tratar de documento interno e sistema oficial de protocolo eletrônico do Exército, devido a elaboração de norma técnica, não foi aplicado o questionário *Survey*.

<sup>19</sup> Inclusive com o idealizador da Port. 440 do Cmt Ex de março de 2018.

participação e a responsabilidade a eles atribuídas no processo [...] (MORAES, 2020, p. 57).

As entrevistas foram qualitativas não dirigidas<sup>20</sup> permitindo uma maior abrangência e contribuindo para a discussão e conclusão do trabalho, inclusive para eliminar tendências do pesquisador participante.

Foram lidas as informações do Apêndice 2, que tratam dos objetivos da pesquisa, bem como o roteiro de forma bem maneira aberta.

As entrevistas levaram em torno de 23 minutos, sendo todas realizadas e gravadas entre a última semana de março e a primeira semana do mês de abril de 2022.

Seguem os detalhes das entrevistas com as características de conhecimento de cada entrevistado abaixo:

- a. **Entrevistado A:** Foi Diretor do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (2007 e 2008), trabalhou nas aquisições de autopeças do Sistema de Registro de Preço (SRP) A de 2012, idealizador da Portaria nº 440 – Cmt Ex, de março de 2018, Chefe da Seção de Manutenção do Material Motomecanizado da Diretoria de Material (2012-2018).
- b. **Entrevistado B:** trabalhou na Seção de Aquisições do Material Motomecanizado da Diretoria de Material (2012-2016), foi fiscal de contrato durante o mesmo período de fabricantes e montadoras de automóveis vencedoras dos certames licitatórios do mesmo período.
- c. **Entrevistado C:** trabalhou na Seção de Aquisições da Divisão Administrativa do COLOG (2018-2022), sendo responsável pela elaboração do SRP D (2019) e do SRP E (2020).
- d. **Entrevistado D:** trabalha atualmente na Seção de Aquisições do Material Motomecanizado da Diretoria de Material desde 2020, sendo responsável pela elaboração do SRP F (2021).

---

<sup>20</sup> O recurso da entrevista qualitativa tange na eficácia desse método, pois se trata de dar conta do ponto de vista dos atores. A entrevista não dirigida apresenta a vantagem de se basear na realidade do entrevistado, enriquecendo o conteúdo da pesquisa e sem limites referentes aos questionários ou à entrevista estruturada (POUPART, 2012, p. 223-225).

Como última observação, as entrevistas foram codificadas de maneira dedutiva, analisando as respostas, em planilha, cruzando relações com outras fontes de evidências sejam convergentes ou divergentes sobre a definição do objeto e a aplicação das diligências.

<b>Quadro 5 - Entrevistas</b>	
<b>Informações que se pretende levantar</b>	Conhecer ideias e percepções dos colaboradores e executores dos processos licitatórios de aquisição de autopeças.
<b>Fonte</b>	Representantes da Seção de Aquisições e elaborador da Portaria nº 440, de 23 de março de 2018.
<b>Propósito</b>	Enriquecer a discussão do trabalho no nível executante.

**Fonte:** Elaborada pelo Autor, 2022.

### **3.3 ANÁLISE DOS DADOS**

De acordo com Yin (2001), “a análise dos dados consiste no exame, na categorização, na tabulação, no teste ou nas evidências recombinaadas de outras formas, para tirar conclusões baseadas empiricamente”.

A análise de toda informação abrange “o trabalho com os dados, a sua organização, a divisão em unidades manipuláveis, síntese, procura de padrões, descoberta dos aspetos importantes e do que deve ser aprendido e a decisão sobre o que vai ser transmitido aos outros” (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 205).

Embora Yin (2001) afirme que a análise das evidências seja uma atividade difícil, pois não há estratégia ou técnicas bem definidas, o trabalho procurou sistematizar o raciocínio principalmente com base em planilhas com as respostas dos questionários/entrevistas e nas observações de fatos ocorridos em licitações passadas.

Nesse contexto, para responder à pergunta de pesquisa foram abordadas as fontes de evidência com o foco em identificar a síntese cruzada dos dados, a identificação de padrões, bem como a análise da hipótese e da base teórica relativa ao tema.



O trabalho organizou todos dados coletados do registro em arquivos, análise documental, questionários e entrevistas em planilhas com recursos baseados na ferramenta Excel para facilitar e conduzir o raciocínio lógico do tema.

Os registros em arquivos forneceram dados para a verificação de ocorrência de alterações nos processos com ou sem o uso das ferramentas (ABNT e Diligência), servindo também para constatar o fluxo financeiro das compras executadas.

As informações da análise documental têm o foco na comparação, servindo também para confirmar se esses instrumentos são válidos em diferentes cenários, seja internacional ou mesmo em outro tipo de objeto.

Os dados qualitativos e quantitativos obtidos nas entrevistas e nos questionários foram comparados em suas concordâncias e discordâncias, para fins de análise e investigação dos processos, sendo os questionários passados em porcentagens e gráficos.

Os aspectos positivos e principalmente os aspectos negativos do uso das diligências nas entrevistas serviram para verificar se as críticas são rebatidas pelas informações do referencial teórico.

As entrevistas também tiveram papel fundamental no levantamento de informações da vivência e experiência do pessoal envolvido na área de aquisições de autopeças, que impactaram nas conclusões e oportunidades de novos estudos.

Por fim, com o intuito de buscar a resposta ao problema de pesquisa, a hipótese foi analisada na constatação de ocorrência em pelo menos três fontes, dentro das cinco possíveis apresentadas nesse trabalho.



4

## 4

## ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo tem o propósito de trazer os dados obtidos por meio das cinco fontes de evidência abordadas no percurso metodológico: pesquisa bibliográfica, registro em arquivos, análise documental, questionários e entrevistas.

#### 4.1 REGISTRO EM ARQUIVOS

Nos registros em arquivos foram analisados seis processos licitatórios utilizando diferentes formas de definições de objeto, nota-se que os três primeiros anos não possuem o referencial amarrado na ABNT:

Quadro 6 – Definições do Objeto nos Processos Licitatórios	
Sistema de Registro de Preço (SRP)	Definição do Objeto
A/2012	Define-se PEÇA GENUÍNA como o item componente de cada conjunto, confeccionado pelo Fabricante ou por terceiros que detenham o projeto, armazenado na embalagem do fabricante e com a devida garantia homologada do fabricante/montadora, comercializados por sua rede de concessionárias.
B/2013	Material para manutenção de viaturas com a descrição de marca, ano e modelo do veículo.
C/2014	Peças e Acessórios originais e/ou genuínos da fabricante (1ª Linha) (Nome da Marca. Exemplo AGRALE, FIAT, entre outras).
D/2019	Definição conforme ABNT
E/2020	Definição conforme ABNT
F/2021	Definição conforme ABNT

**Fonte:** Comprasnet e Suporte Documental do COLOG, 2021.

Correlacionando as informações do quadro acima, foram constatadas que as contratações são frustradas quando **não se utiliza a ABNT**, vide os anos de 2012, 2013 e 2014, conforme abaixo:

Quadro 7 – Definições do Objeto nos Processos Licitatórios			
Sistema de Registro de Preço (SRP)	Uso da ABNT em edital	Número de Contratações	Observação
A/2012	Não	Contrato Rescindido.	-
B/2013	Não	-	-
C/2014	Não	-	-
D/2019	Sim	09 Contratações	Criação da Port 440 – Cmt Ex (2018)
E/2020	Sim	02 Contratações	-
F/2021	Sim	Não finalizado	-

**Fonte:** Comprasnet e Suporte Documental do COLOG, 2021.

Os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram marcados por insegurança jurídica para se licitar e contratar autopeças, sendo solucionados apenas com a criação da Portaria nº 440 do Cmt Ex. Nos anos de 2019 em diante com a Portaria supracitada, não ocorreu mais problemas em se licitar autopeças, conforme demonstrado no quadro acima.

No próximo quadro, a correlação remete a prejuízos (perda de capacidade de empenho), quando não se utiliza as normas da ABNT, agravadas com o dispêndio de Homem/hora em aberturas de processos administrativos no ano de 2012 e 2014:

Quadro 8 – Definições do Objeto nos Processos Licitatórios			
Sistema de Registro de Preço (SRP)	Uso da ABNT em edital	Valores Aproximados (Milhões R\$) de Capacidade de Empenho	Número de Processos Administrativos
A/2012	Não	- 6,5	1
B/2013	Não	- 1	-
C/2014	Não	- 2,5	2
D/2019	Sim	2,7	-
E/2020	Sim	1,8	-
F/2021	Sim	-	-

**Fonte:** Comprasnet e Suporte Documental do COLOG, 2021.

Analisando o próximo quadro, constata-se que a diligência em 2014 auxiliou a abertura de um Inquérito Policial Militar (IPM), evitando um possível crime de fraude competitiva ou vantagem indevida do preço.

Quadro 9 – ABNT e Diligências nas contratações				
Sistema de Registro de Preço	Uso da ABNT em edital	Aplicação de Diligências	Contratação	Consequências e Resultados
A/2012	Não	Não	Sim	Rescisão Contratual e Sindicância
B/2013	Não	Não	Não	-
C/2014	Não	Sim	Não	Processo Administrativo e Inquérito Policial Militar
D/2019	Sim	Sim	Sim	Sem Alteração
E/2020	Sim	Sim	Sim	Sem Alteração
F/2021	Sim	-	-	Processo em elaboração

Fonte: Comprasnet, 2021.

Para finalizar, já nos anos de 2019 e 2020, as aquisições foram bem-sucedidas com a entrega do produto certo e no prazo previsto, conforme resumido no quadro abaixo:

Quadro 10 – Resumo das Aquisições de Autopeças					
Sistema de Registro de Preço (SRP)	Uso da ABNT em edital	Utilização da Portaria nº 440 – Cmt Ex	Aplicação de Diligências	Contratação	Consequências e Resultados
A/2012	Não	Não existia	Não	Sim	Rescisão Contratual e Sindicância
B/2013	Não	Não existia	Não	Não	-
C/2014	Não	Não existia	Sim	Não	Processo Administrativo e Inquérito Policial Militar
D/2019	Sim	Sim	Sim	Sim	Sem Alteração
E/2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sem Alteração

F/2021	Sim	Não	-	-	Processo devolvido pela Consultoria Jurídica do Exército para reelaboração
--------	-----	-----	---	---	--

Fonte: Comprasnet 4.0 e Suporte Documental do COLOG, 2021.

## 4.2 ANÁLISE DOCUMENTAL

Na análise documental o programa FMS foi encontrado um importante contrato (*Case BR-B-BAB*) de aquisição de peças para as viaturas blindadas americanas vigente desde 2009.

A definição do objeto é realizada pelo NSN e/ou PN em 104 requisições, envolvendo mais de 2,6 milhões de dólares para uma frota de 884 viaturas blindadas de origem americana.

A figura abaixo comprova e exemplifica a correta definição do objeto com o NSN lançada na requisição:

Figura 8 - Requisição com NSN (DMat)

<b>Requisition Information</b>	
Document Identifier	ZR1
Routing Identifier	AKZ
Case Line Number	001
Requisition Number	BBR25402430001
Requisition Number Suffix	*
NSN/Part/Reference Number	2530007990020
Nomenclature	TRACK SHOE VEHICULAR
Project Code	---
Mode of Shipment	---
Transportation Control Number	*
Advice Code	---
Contract Number	---
Supplementary Address	BA2BAB
Priority	15

Fonte: SCIP, 2021.

Foi também constatado a utilização de NSN pela DMAVEx, nas aquisições pelo programa FMS com o *Case BR-B-BBD*, específico para compra de suprimento de aeronaves do tipo *Black Hawk*<sup>21</sup>.

<sup>21</sup> Não foram encontradas aquisições de autopeças pelo certame internacional do tipo SRP na CEBW.

Figura 9 - Requisição com NSN (DMAvEx)

Requisition Information	
Document Identifier	A01
Routing Identifier	SMS
Case Line ID	001
Requisition Number	BBRS5400340002
Requisition Number Suffix	-
Critical Requisition Indicator	<input type="radio"/> Yes <input checked="" type="radio"/> No
Active Requisition Indicator	Y
Stale Requisition Indicator	N
Customer Service	B
Quantity Requested	1
Quantity Shipped	---
Quantity Open	1
Quantity Canceled	0
NSN/Part/Reference Number	1560011197427
Nomenclature	SHROUD,FIREWALL

Fonte: SCIP, 2021.

O mesmo foi constatado em dezoito certames internacionais realizados pela CEBW, conforme resumido na tabela abaixo:

Quadro 11 – Definições do Objeto nos Processos Licitatórios Internacionais			
Anos	Uso de NSN em edital	Quantidade de SRP internacional	Processos Administrativos
2012 - 2017	-	-	-
2018	Sim	2	-
2019	Sim	5	-
2020	Sim	5	-
2021	Sim	6	-

Fonte: SICOI, 2021.

Conforme indicação abaixo, o detalhamento do objeto em um certame internacional (aos moldes do Sistema de Registro de Preço no Brasil) é descrita com a nomenclatura em inglês da autopeça, utilizando o NSN, constando ainda, quantidades e valores.

Figura 10 - Exemplo de Certame Internacional

**DETALHE QI - (COLOG-00018/2020)**

CLIENTE		TIPO	ESTADO	OBSERVAÇÕES AO FORNECEDOR
COLOG/DA...		QI	Processado	SOLICITO QUE A AQUIS...

ITEM	CAT	NSN	DESCRIÇÃO EM INGLÊS	QTD	VALOR(USD)	TOTAL(USD)
1	<input checked="" type="checkbox"/>	4140-00-016-2615	Fan, centrifugal air separator	10	631.59	6,315.90
2	<input checked="" type="checkbox"/>	5342-00-065-9640	Mount, resilient radiator base	20	1,124.49	22,489.80
3	<input checked="" type="checkbox"/>	2930-00-139-4590	Tensioner, fan belt	3	834.36	2,503.08
4	<input checked="" type="checkbox"/>	5365-00-178-1416	Bushing, tapered cooling fan pulley	4	173.75	695.00
5	<input checked="" type="checkbox"/>	3020-00-179-6782	Pulley, groove grooved, cooling fan	4	125.58	502.32
6	<input checked="" type="checkbox"/>	5930-00-730-6623	Switch, sensitive neutral position	4	659.00	2,636.00
7	<input checked="" type="checkbox"/>	2520-01-015-4731	Drive assembly, Auxil	2	9,442.21	18,884.42
8	<input checked="" type="checkbox"/>	3020-00-756-2705	Gear set, bevel, matc auxiliary drive	2	695.35	1,390.70
9	<input checked="" type="checkbox"/>	2510-00-752-8983	Torsion bar, suspens intermediate	8	1,269.52	10,156.16
10	<input checked="" type="checkbox"/>	2510-00-752-8981	Torsion bar, suspens intermediate	8	1,236.86	9,894.88
11	<input checked="" type="checkbox"/>	2510-00-752-8974	Torsion bar, suspens right front	6	1,078.52	6,471.12
12	<input checked="" type="checkbox"/>	2510-00-752-8976	Torsion bar, suppens left front	6	1,449.52	8,697.12

Fonte: SICOI, 2021.

Em uma comparação, pode se afirmar que a definição pelo NSN e/ou PN guarda similar proporção ao definidor das normas da ABNT.

A constatação do quadro 07 do registro em arquivos e do quadro 11 da análise documental apontam que o uso das normas (NSN / ABNT) refletem em capacidade de empenho sem processo administrativos.

Continuando a análise documental no FMS, foi encontrada uma ferramenta denominada *Joint Visual Inspections* – JVI (inspeções visual conjuntas – tradução livre), que muito se assemelha aos conceitos da diligência abordados neste estudo.

O material poderá ser inspecionado por membros da equipe do país estrangeiro comprador para selecionar, avaliar e verificar as condições do material, trazendo a total segurança na aquisição internacional.



Figura 11 - Joint Visual Inspections



Fonte: U.S. Army, 2021.

Tratando da diligência em outro ramo peças e acessórios, o estudo procurou similaridades nas aquisições de material aeronáutico, pois conforme o estudo de governança pública da autora Susan Kelly Prado Andrade foi destacado o seguinte:

As aeronaves, em especial, as militares, possuem alta tecnologia embarcada. Isso faz com que o valor de sua manutenção e suprimento de peças necessite de um alto montante de recursos orçamentários alocados. Além disso, o tempo de vida de grande parte das aeronaves da FAB gira em torno de décadas, o que encarece sua manutenção **de forma similar ao que acontece com automóveis antigos**. (ANDRADE, 2020, p. 79, grifos nossos)

Sendo assim, foi consultado a DMAVEx (órgão que adquire as peças de aeronaves no COLOG) a real utilização de diligências, conforme sua norma interna (EB40-N-40.105).

Dentre todos os detalhes dessa interessante norma, esse regulamento direciona a avaliação e qualificação de empresas, amarrando documentações, procedimentos e critérios, além de um questionário bem completo para verificação de conformidade, conforme abaixo:

Figura 12 - Questionário de verificação de suprimento

<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b> <b>EXÉRCITO BRASILEIRO</b> <b>COLOG - DMAvEx</b>		<b>QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO E</b> <b>QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA</b>  <b>InAvEx – EB40-N-40.105</b>		NR:			
				DATA:			
AVALIADOR:		AVALIADOR:		NR DA FOLHA:			
<b>15. SUPRIMENTO - RECEBIMENTO - ESTOCAGEM - GERENCIAMENTO</b>						<b>Pontuação</b>	
<b>Nr</b>	<b>QUESTÕES</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>		
15.1	Existe um programa de compras para garantia de um estoque mínimo necessário?						
15.2	Os itens recebidos são confrontados com as ordens de compra e verificados com relação às especificações e conformidade?						
15.3	Todos os itens armazenados são identificados de maneira a evitar destinação ou uso indevido?						
15.4	As instalações de recebimento permitem a separação adequada dos itens estocados?						
15.5	As instalações atendem às exigências de armazenagem dos itens estocados como por exemplo temperatura e umidade?						
15.6	O armazenamento e o manuseio dos diversos itens obedecem às normas específicas ou recomendações dos fabricantes?						
15.7	Os itens sujeitos a tempo limite de estocagem são identificados e controlados?						
15.8	Existe um processo de compra de suprimento?						
15.9	É realizado inventário nos itens armazenados?						
15.10	Existe um programa e / ou processo de controle de estoque?						
15.11	É realizado auditoria no programa de controle do estoque?						
15.12	Existe procedimento que permita a rastreabilidade do suprimento dentro da empresa, desde sua chegada até a instalação no equipamento?						
15.13	Existe procedimento para descarte de itens que venceram no estoque?						
15.14	Existe procedimento para descarte de itens trocados na manutenção do equipamento?						
Total dos pontos realizados							
Total dos pontos aplicáveis							
Grau de avaliação (%)							
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							

**Fonte:** Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civis e Militares, 2021.

Quando a empresa não é a fornecedora do material, também é verificada a relação da intermediação do produto, sendo um aspecto fundamental para análise e confirmação que o Exército realmente receberá uma peça original.

O quadro abaixo demonstra o questionário de verificação, sendo praticamente uma lista de checagem para diligência:

Figura 13 - Questionário de verificação de empresa

**EB40-N-40.105**

<b>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COLOG - DMAvEx</b>		<b>QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA</b>  InAvEx – EB40-N-40.105		<b>NR:</b>			
				<b>DATA:</b>			
<b>AVALIADOR:</b>		<b>AVALIADOR:</b>		<b>NR DA FOLHA:</b>			
<b>16. VÍNCULOS COM O FABRICANTE DOS ITENS A SEREM REPARADOS (1)</b>							
<b>FABRICANTE</b>							
<b>MPN DOS ITENS</b>							
<b>Pontuação</b>							
<b>Nr</b>	<b>QUESTÕES</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>		
16.1	A empresa está certificada pelo fabricante?						
16.2	A empresa possui todos os meios específicos recomendados pelo fabricante?						
16.3	A empresa dispõe de pessoal técnico com o treinamento específico para a manutenção dos itens a serem reparados?						
16.4	A empresa possui a assinatura da documentação técnica, de maneira a garantir sua permanente atualização? (2)						
16.5	A documentação técnica está atualizada de acordo com a última revisão do fabricante? (2)						
16.6	A empresa exerce um controle efetivo sobre os boletins de serviço e cartas de serviço do fabricante? (2)						
16.7	A empresa controla as modificações de série mandatórias, recomendadas ou opcionais, e mantém os clientes informados? (2)						
16.8	A empresa tem garantia do fornecimento de peças originais?						
16.9	A empresa pode realizar serviços em garantia?						
Total dos pontos realizados							
Total dos pontos aplicáveis							
Grau de avaliação (%)							
<b>OBSERVAÇÕES: (1) Ficha preenchida em separado por fabricante.</b>							
<b>(2) Este item não se aplica caso a DMAvEx forneça a documentação, bem como a atualização.</b>							

**LEGENDA**

4 – SIM OU NÃO	3 - REGISTROS	2 – PROCEDIMENTOS ESCRITOS	1 – PRÁTICAS DOS PROCEDIMENTOS ESCRITOS
----------------	---------------	-------------------------------	---

**Fonte:** Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civis e Militares, 2021.

Desta forma, será abordado no próximo item, a utilização dos questionários, justamente com duas perguntas voltadas para o uso de diligência.

### 4.3 QUESTIONÁRIOS

Primeiramente, cabe destacar que os questionários foram emitidos por documento interno do Exército com o objetivo de elaboração de norma e com 100% de resposta obtidas.

Nesse resultado foi constatado que das 28 Organizações Militares (OM) de origem logística, 25 utilizam a Portaria nº 440, de 23 de março de 2018 (ABNT) em suas aquisições de autopeças, perfazendo um total de 89% de utilização.

Os demais 11% que não utilizam a referida Portaria, apenas exigem o fornecimento da peça genuína sem detalhamento técnico da ABNT, não relatando ou não identificando problemas em seu certame licitatório.

No questionário aplicado das 28 OM Logísticas, apenas 20 OM aplicam diligências, sendo aproximadamente 71% da amostra, sendo também essa mesma porcentagem relacionada ao registro de elogios no aspecto positivo.

Outros 25% das OM apresentaram algum aspecto negativo, em que podemos destacar:

1. **Empresa vencedora em outro estado:** nesse caso a OM parece desconhecer a realização de diligência “virtual” (sem presença física nas instalações) com a consulta em sites citados nesta pesquisa.
2. **A OM aderiu como participante em pregão realizado por outro órgão<sup>22</sup>:** nesse caso não há a possibilidade de realização de diligência por OM participante de IRP, mas a OM não estará isenta da responsabilidade administrativa de fraude e entrega de peças falsificadas, para tanto, deverá estar atenta a todas fases do processo.
3. **Excesso de rigor na utilização de diligências:** tratam das mesmas considerações do Acórdão nº 302/2021-TCU Plenário (TC 037.049/2020-8), que aborda a razoabilidade e excesso de rigor nas

---

<sup>22</sup> Conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 foi criada a funcionalidade da Intenção de Registro de Preço (IRP), tornando pública a participação no SRP, aumentando o número de participantes, logo ocasionando a economia de escala.

exigências editalícias e no formalismo exacerbado na conduta da licitação. Tal fato é rebatido quando da possível oferta de produtos falsos, ou mesmo, da inidoneidade das empresas participantes, já comentados nessa pesquisa bibliográfica.

4. **Não houve necessidade:** por ser um critério facultativo descrita em lei, a OM realmente pode optar por tal ação, embora tal medida não seja sugerida pela Diretoria de Material.

Agora nos pontos positivos, a gama de vantagens descritas na pesquisa é bem ampla, com as seguintes ideias transcritas do questionário:

1. **comprovar** que a empresa licitante possui condições de entrega;
2. **mitigar** riscos eventuais como cancelamento de contratação, abertura de processo administrativo, problemas de entrega e prazo;
3. **confirmar** a regularidade da documentação na fase de habilitação;
4. **indicar** a confiabilidade e viabilidade da contratação;
5. **dirimir** a tentativa de fraudes e/ou proposta inexequíveis no decorrer do processo licitatório;
6. **fornecer** maior segurança à equipe de licitação; e
7. **analisar** o preço justo do fornecimento de peças.

Cabe destaque ao aspecto positivo relatada pelo Comandante do 10º Batalhão Logístico, citado abaixo:

Como aspecto positivo, pode-se verificar que as empresas vencedoras, as quais **apresentaram o atestado de capacidade técnica**, já forneceram os materiais para outras Organizações Militares, comprovando assim, ser uma empresa que, em tese, entregaria o material no 10º Batalhão Logístico. Todavia, o dia a dia tem demonstrado que, em que pese haja empresas que tenham fornecido o referido atestado, algumas **não realizaram a entrega do material contratado** e foram fruto do devido Processo Administrativo, sendo inclusive sancionadas administrativamente (grifos nossos).

Outro destaque também vai para o 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha que deixou de maneira bem clara o benefício da diligência:

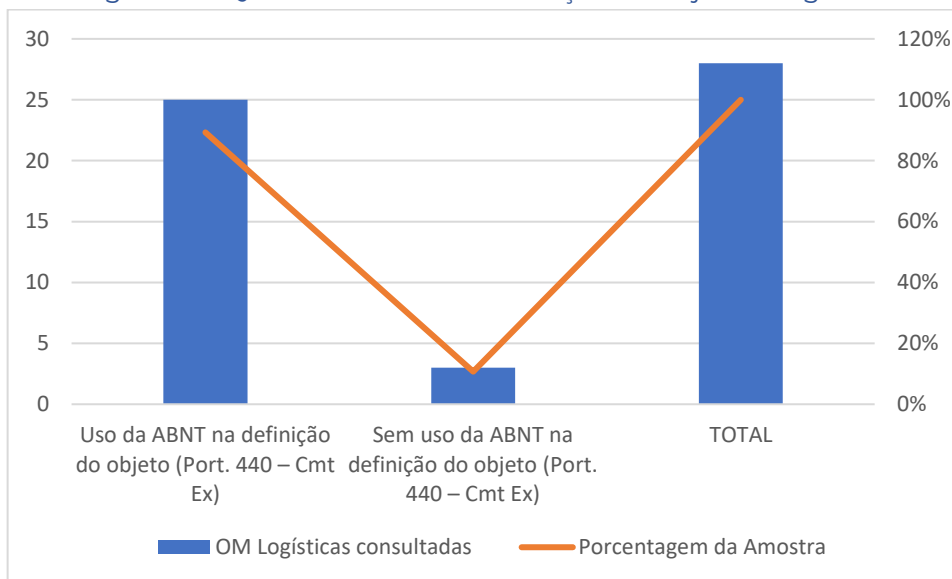
Como ponto positivo temos a oportunidade de observar *in locum* a capacidade da empresa de prestar o serviço ou material, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, **conseguindo assim mitigar a participação de atravessadores e empresas ineficazes** (grifos nossos).

A percepção constatada é da importância das duas ferramentas, sendo que a definição do objeto está bem consolidada (89%).

Por outro lado, a aplicação de diligência precisa ser melhor difundida, já que possui uma porcentagem relativamente menor (71%) em comparação a outra ferramenta.

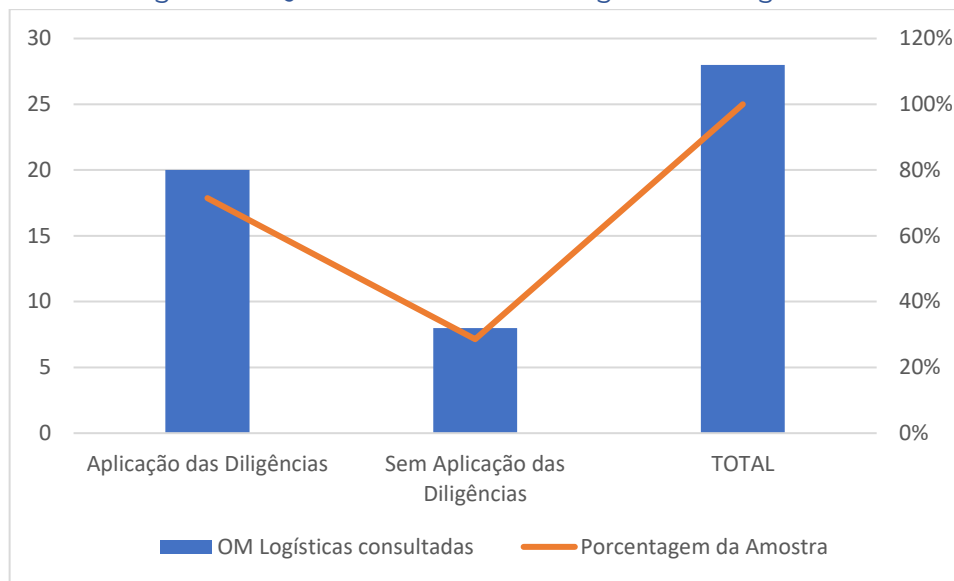
Os dois quadros abaixo resumem a consolidação de dados dos questionários em gráficos:

Figura 14 - Questionário sobre definição do objeto em gráfico



Fonte: Elaborado pelo próprio Autor, 2022.

Figura 15 - Questionário sobre a diligências em gráfico



Fonte: Elaborado pelo próprio Autor, 2022.

Como desfecho desse tópico, segue abaixo o quadro resumo das respostas do questionário aplicado:

Quadro 12 – Resumo dos Questionários					
Nr Ord	OM	Utiliza Port 440 - Cmt Ex (ABNT)?	Utiliza Diligências?	Aspectos Positivos para Diligência	Aspectos Negativos para Diligência
1	PqRMnt/7	SIM	NÃO	NÃO	SIM
2	PqRMnt/6	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
3	PqRMnt/12	SIM	SIM	SIM	NÃO
4	PqRMnt/10	SIM	SIM	SIM	SIM
5	PqRMnt/5	NÃO	SIM	SIM	NÃO
6	AGSP	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
7	AGGC	SIM	SIM	SIM	NÃO
8	16º Blog	SIM	SIM	SIM	SIM
9	14º Blog	SIM	SIM	SIM	NÃO
10	5º Blog	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
11	3º Blog	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
12	2º Blog L	SIM	SIM	SIM	NÃO

13	20º Blog Pqdt	SIM	SIM	SIM	SIM
14	10º Blog	SIM	SIM	SIM	NÃO
15	17º Blog L Mth	SIM	SIM	SIM	NÃO
16	PqRMnt/3	SIM	SIM	SIM	NÃO
17	AGR	SIM	NÃO	SIM	SIM
18	9º Blog	SIM	SIM	SIM	NÃO
19	23º Blog SI	SIM	SIM	NÃO	NÃO
20	PqRMnt/8	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
21	22º Blog L	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
22	28º Blog	SIM	SIM	SIM	SIM
23	9º BMnt	SIM	SIM	SIM	NÃO
24	BCMS	NÃO	SIM	SIM	NÃO
25	27º Blog	SIM	SIM	SIM	NÃO
26	15º Blog	SIM	SIM	SIM	NÃO
27	4º Blog	SIM	SIM	SIM	SIM
28	8º Blog	SIM	SIM	SIM	NÃO
	TOTAL (SIM)	25	20	20	7
	<b>% da Amostra</b>	<b>89%</b>	<b>71%</b>	<b>71%</b>	<b>25%</b>

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor, 2022.

#### 4.4 ENTREVISTAS

Quanto as entrevistas realizadas, podemos destacar algumas críticas na entrevista A sobre a maneira um pouco confusa que a ABNT aborda e define a classificação das peças, deixando a terminologia comercial um pouco de lado, faltando inclusive a definição de peças falsificadas.

Mesmo assim, as definições da referida norma tem sua importância, sendo fundamental para a criação da portaria do Comandante do Exército, conforme relato das entrevistas (Entrevista A, C e D).



Um aspecto comentado como complicador na fase interna em pregões mais antigos, foi a pesquisa de preço (Entrevista B), mas atualmente com a plataforma do Painel de Preços<sup>23</sup>, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo – Compras.gov.br, essa complicação foi amenizada ou praticamente anulada, na opinião deste autor.

Um ponto interessante a se destacar no relato da entrevista D é que já existe algumas autopeças nacionais com *Part Number* registrado<sup>24</sup>, no qual facilita muito a definição do objeto no termo de referência.

Quanto as diligências, foram constatadas a importância dessa ferramenta (Entrevista B, C e D), principalmente antes da contratação, pois quando a diligência é realizada após a contratação, essa ferramenta apenas impede o agravamento do dano ao Erário.

Outro ponto interessante relatado em entrevista B é que a diligência pode ser benéfica à empresa licitante para esclarecer o objeto licitado, oferecendo a oportunidade de desistência por engano ou erro na interpretação da proposta apresentada.

Com o objetivo de finalizar esse item, o quadro abaixo resume os principais fatos das entrevistas de maneira dedutiva, conforme as citações e menções citadas e lançadas em planilha:

Quadro 13 - Entrevistados			
Entrevistado	Definição do Objeto	Aplicação de Diligências	Observações
A	Importante (04 citações)	Não Comentou	ABNT é Confusa
B	Não Comentou	Importante (04 citações)	Diligência antes e depois da contratação
C	Importante (02 citações)	Importante (01 citação)	Problema de pesquisa de preço

<sup>23</sup> O Painel de Preços disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social. Disponível em: Painel de Preços (planejamento.gov.br).

<sup>24</sup> Caso citado da viatura de transporte não especializada Agrale Marruá, fazendo referência ao número da peça.

D	Importante (03 citações)	Importante (01 citação)	Uso de <i>Part Number</i> como definidor do objeto
---	--------------------------	-------------------------	--

**Fonte:** Elaborado pelo próprio Autor, 2022.

Para justamente facilitar a relação das fontes questionário e entrevistas, tão importantes neste estudo, foi elaborado um quadro comparativo da compatibilidade das respostas, para a melhor explicação dos próximos dois subitens:

Quadro 14 – Comparação Questionários e Entrevistas				
Nr Ord	OM	Utiliza Port 440 - Cmt Ex (ABNT)?	Utiliza Diligências?	Existe Compatibilidade com as Entrevistas?
1	PqRMnt/7	SIM	NÃO	NÃO
2	PqRMnt/6	SIM	NÃO	NÃO
3	PqRMnt/12	SIM	SIM	SIM
4	PqRMnt/10	SIM	SIM	SIM
5	PqRMnt/5	NÃO	SIM	NÃO
6	AGSP	SIM	NÃO	NÃO
7	AGGC	SIM	SIM	SIM
8	16º Blog	SIM	SIM	SIM
9	14º Blog	SIM	SIM	SIM
10	5º Blog	SIM	NÃO	NÃO
11	3º Blog	SIM	NÃO	NÃO
12	2º Blog L	SIM	SIM	SIM
13	20º Blog Pqdt	SIM	SIM	SIM
14	10º Blog	SIM	SIM	SIM
15	17º Blog L Mth	SIM	SIM	SIM
16	PqRMnt/3	SIM	SIM	SIM
17	AGR	SIM	NÃO	NÃO
18	9º Blog	SIM	SIM	SIM
19	23º Blog SI	SIM	SIM	SIM

20	PqRMnt/8	NÃO	NÃO	NÃO
21	22º Blog L	SIM	NÃO	NÃO
22	28º Blog	SIM	SIM	SIM
23	9º BMnt	SIM	SIM	SIM
24	BCMS	NÃO	SIM	NÃO
25	27º Blog	SIM	SIM	SIM
26	15º Blog	SIM	SIM	SIM
27	4º Blog	SIM	SIM	SIM
28	8º Blog	SIM	SIM	SIM
TOTAL (SIM)				18
% da Amostra				64%

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor, 2022.

## 4.5 O IMPACTO DA DEFINIÇÃO DO OBJETO NA AQUISIÇÃO DE AUTOPEÇAS

Na análise da **pesquisa bibliográfica**, podemos constatar o perfeito alinhamento com as demais fontes de evidência, notando apenas que a definição utilizada nas aquisições internacionais pelo *Nato Stock Number* e *Part Number* demonstrado na **análise documental** seria um grande facilitador na elaboração da demanda nas aquisições nacionais, que inclusive está sendo implantado nas licitações do COLOG, conforme o relato na **entrevista** (Entrevistado D).

Cabe também mencionar na **análise documental** que não existe a possibilidade de aquisição internacional sem a definição do objeto sem NSN e/ou PN, em que guardando certas proporções seria a nossa ABNT nas aquisições públicas nacionais, defendida na **pesquisa bibliográfica**.

A descoberta da similaridade do quadro 07 do **registro em arquivo** com o quadro 11 da **análise documental** apontam que o uso das normas (NSN / ABNT) refletem em capacidade de empenho sem processo administrativos, além de demonstrar a importância da Portaria nº 440 do Cmt Ex, permitindo já em 2019, alinhadas com a **pesquisa bibliográfica**.

O quadro 8 do **registro em arquivos**, dirige para a correlação de prejuízos (perda de capacidade de empenho), quando não se utiliza as normas da ABNT, agravadas com o dispêndio de Homem/hora em aberturas de processos administrativos no ano de 2012 e 2014.

O quadro 10 do **registros em arquivo** sobre o resumo das aquisições de 2012 até 2021, deixa claro que a definição do objeto tem sua importância nas aquisições, pois quando falha sua menção no Termo de Referência, não há aquisição ou ocorre em contratação inválida, conforme demonstrado nos SRP de 2012, 2013 e 2014.

Os **questionários** demonstram 89% de utilização e aprovação da ABNT na definição do objeto, por meio da portaria nº 440 – Cmt Ex, de março de 2018, caminhando ao lado dos autores citados na **pesquisa bibliográfica**, como DELGADO (2007), SILVA (1998) e JUSTEN FILHO (2009), coincidindo também com a importância nas **entrevistas** com nove citações.

Outro destaque é a compatibilização de 64% das respostas dos **questionários** com as afirmações das **entrevistas** obtidas.

Mesmo com a afirmação em uma **entrevista** (Entrevistado A) que a ABNT é confusa, auxiliados com 11% das OM logísticas que não aplicam a ABNT nos **questionários**, nota-se uma falta de conhecimento sobre o assunto ou mesmo falta de capacitação técnica específica.

Desta forma, pode-se afirmar que as cinco fontes confirmam a hipótese que a definição correta do objeto afeta positivamente no sucesso das aquisições de autopeças.

## 4.6 A INFLUÊNCIA DA DILIGÊNCIA NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

A **pesquisa bibliográfica** é clara quanto aos aspectos positivos da utilização da diligência nos processos licitatórios, fato também confirmado na **análise documental** tanto nos EUA, quanto na aquisição de suprimento de aviação, confirmado pela instrução normativa da DMAvEx.

O problema surge na **pesquisa bibliográfica** quando comentado por certos autores (DE ALMEIDA; SANO, 2002, p.339 apud SCARPINELLA, 2002) que atestam uma perda de transparência, justamente na fase de

habilitação, no qual também são comentadas negativamente por Scarpinella (2002) e Niebuhr (2015).

Ocorre também uma certa desaprovação nos **questionários** (em torno de 29%), além dos 25% da amostra que levantaram aspectos negativos sobre as diligências.

A percepção que fica nos **questionários** e em uma pequena parte da **pesquisa bibliográfica** é a falta de conhecimento da ferramenta ou mesmo a falta de capacitação, pois a legislação abordada na própria **pesquisa bibliográfica** é clara em defesa das diligências, além das boas práticas descritas no livro Como Combater a Corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes (SANTOS; DE SOUZA, 2020).

A verdade é que a diligência é uma ferramenta importante demonstrada no quadro nº 9 do **registro em arquivos**, que auxiliou a abertura de um Inquérito Policial Militar, além de ser explorada nas **Entrevistas** com seis citações.

Nota-se que a diligência é menos divulgada e aplicada em comparação ao uso da ABNT, pois nas **entrevistas** as citações da definição do objeto são 9, em detrimento das citações das diligências, que são apenas 6.

A **pesquisa bibliográfica** ainda dá pistas para essa diferença, já que a definição do objeto já se faz valer por meio legal (Lei nº 4.150/62), sendo que a aplicação da diligência ainda está pendente de aprovação (Projeto de Lei nº 5.845/19).

Da mesma forma que o tópico anterior, a diligência tem a necessidade de uma maior divulgação por meio da capacitação, já que a falta de utilização dessa ferramenta é maior (29%) em comparação ao uso da ABNT (11%), além dos aspectos negativos já abordados.

Mesmo assim, as cinco fontes sugerem a hipótese que a aplicação das diligências afeta positivamente no sucesso das aquisições de autopeças.

## 4.7 A ANÁLISE DE CENÁRIO DO USO DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DILIGENTE NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE AUTOPEÇAS

Considerando as principais informações do trabalho foi elaborado uma Matriz SWOT, que conforme Santaella “é uma ferramenta gerencial que examina o ambiente interno e externo de uma organização buscando encontrar oportunidades de melhoria e otimização do desempenho”.

As normas internas destacadas com a Portaria nº 440 – Cmt é um ponto forte na análise do trabalho, sendo o marco inicial para o sucesso nas aquisições do COLOG.

Como fraqueza, a falta de capacitação e conhecimento do uso das ferramentas como a diligência, levam a crer o relato do entrevistado com a afirmação que a ABNT é confusa, também reforçada com a reprovação de 29% dos questionários.

Analisando as oportunidades, o Projeto de Lei nº 5.845/19 poderá ser um impulsionador nas aquisições bem-sucedidas de autopeças, tornando obrigatória a aplicação de diligência nas licitações públicas.

Por fim, ameaças poderão surgir quanto aos impactos do novo modelo regulatório, referendadas na Portaria nº 30, de 25 de fevereiro de 2022 – Inmetro, retirando a obrigatoriedade das normas da ABNT.

Figura 16 - Matriz SWOT



Fonte: Elaborado pelo próprio Autor, 2022



5



## 5

## CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de produto certo, no local certo, no tempo certo, desenvolvido em termos militares, tem sido adotado, com a perspectiva de movimentar e coordenar o ciclo de produtos (distribuição física) para assumir novas exigências, tendo em vista várias causas, entre elas, a perda de materiais (CARVALHO; ENCANTADO, 2006).

A quebra da cadeia logística impacta no poder de combate do Exército, que devido sua amplitude e importância, necessita do produto certo, no local certo e no tempo certo.

Nesse contexto, a pesquisa teve o objetivo de verificar como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças no Comando Logístico do Exército Brasileiro, por meio das diferentes fontes de evidência (pesquisa bibliográfica, registros em arquivo, análise documental, questionários e entrevistas).

Na conjuntura temporal do COLOG cabe a seguinte recapitulação:

- a. os anos de 2012 à 2014 as licitações não foram bem sucedidas com um possível problema na definição do objeto; e
- b. os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram marcados pela insegurança jurídica, sem uma norma interna que ditasse os parâmetros para as aquisições de autopeças, logo, sem contratação;

Dessa forma, com a gravidade da situação e voltando ao problema de pesquisa, as respostas são encontradas nos seguintes achados:

- a. O quadro 07 deixa claro que quando **não** se utiliza a ABNT, a licitação é frustrada;
- b. O impacto financeiro é nítido na análise do quadro 8, pois ocorre a **perda de capacidade de empenho**, logo um **prejuízo** à frota do Exército, que ficará sem suprimento de reposição (autopeças);



- c. A perda de contratação quando não se utiliza as normas da ABNT, se relacionam ao **dispêndio de Homem/hora** em aberturas de processos administrativos no ano de 2012 e 2014 (quadro 8);
- d. A portaria nº 440 – Cmt de 2018 foi o marco temporal para o sucesso das aquisições, conforme constatado no quadro 07, pois a partir de 2019 as contratações foram sucessivas com apoio dessa norma interna;
- e. A diligência complementa a segurança nas aquisições, conforme constatado no quadro 9, em que permitiu a abertura de um IPM, impedindo uma fraude na licitação ou uma contratação ilícita;
- f. A diligência é uma boa bem global e abrangente, aplicada em outro país (EUA) e em outro material (aviação);
- g. A ABNT guarda sua devida similaridades nas contratações nacionais com o NSN/PN nas contratações internacionais;
- h. Ambas ferramentas são utilizadas em sua maioria, conforme questionários das OM Logísticas e nas entrevistas; e
- i. Ambas as ferramentas são defendidas pela pesquisas bibliográficas.
- j. Caso seja possível implementar o uso do NSN/PN nas aquisições nacionais, haverá um provável ganho nas licitações.

Outra consideração a ser feita é a falta de uma maior divulgação das ferramentas apresentadas no trabalho (principalmente da diligência) devido os seguintes pontos:

- a. Frase da entrevista; “A ABNT é confusa”
- b. Falta de utilização das ABNT e diligência com base no questionário (11% ABNT e 29% diligência)
- c. 25% da amostra dos questionários apresentou aspectos negativos da diligência (embora rebatidos facilmente por lei e com as considerações da pesquisa bibliográfica)

Essas falhas podem ser remetidas a uma falta de capacitação técnica, instruções de reciclagem ou palestras de atualização sobre o assunto.

A análise do cenário procurou um estudo da situação das aquisições de autopeças para que o Exército possa traçar melhor os próximos passos de suas aquisições de autopeças, focando principalmente na sua fraqueza (Capacitação).

Em suma, todas as fontes de evidências sugerem que a **falta** da definição do objeto e a **falta** de aplicação da diligência afetam **negativamente** as aquisições de autopeças no Comando Logístico do Exército Brasileiro, seja com a perda de recursos, perda de Homem/hora e na possível entrega de material de baixa qualidade.

## 5.1. DESDOBRAMENTOS DA PESQUISA

O estudo tem sua aplicabilidade na compra de outros objetos na aquisição pública por outros órgãos públicos como material de informática (Exemplo: Estabilizadores – ABNT NBR 14373:2006), material de construção (Exemplo: Tintas para construção civil – ABNT NBR 15079-2) e material para escritório (Exemplo: Móveis para escritório – ABNT NBR 13967:2009).

Cabendo apenas a ressalva que o Exército elaborou uma portaria que determina o uso da ABNT, impondo diretrizes para a forma de aquisições de autopeças, sendo depois mais detalhada pelo Boletim Técnico de Material – Aquisição de Autopeças no Mercado Nacional (BTMAT – 20.911-01).

Um ponto levantado pelo entrevistado B, também ressaltou o uso de diligências no recebimento do material, possibilitando um estudo mais aprofundado quanto as diligências pós-contratação:

- a. Invólucros violados (possivelmente adulterado ou usado);
- b. Corpo do material sem numeração de série, logo (possivelmente falsificado);
- c. Acabamento imperfeito (possivelmente falsificado);
- d. Problemas na nota fiscal ou constatação de nota fiscal adulterada.

Assim, a gestão pública conseguirá cumprir sua missão, referendada na introdução que expressa tamanha realidade da administração pública: “Mais que administrar, **cuidar!**” (VIANA, 2020, grifo nosso).



# REFERÊNCIAS

# REFERÊNCIAS

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Mercado ilegal de produtos dá prejuízo**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/mercado-ilegal-de-produtos-da-prejuizo-de-r-2914-bi-para-o-brasil>. Acesso em: 02. abr. 2021.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa**: São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

ANDRADE, Susan Kelly Prado. **Implantação da Governança Pública em uma Organização Hierarquizada: Estudo de Caso do Comando de Preparo da Força Aérea Brasileira**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO. **Quem compra contrabando prejudica o país e financia o PCC**. São Paulo, 2017. Disponível em <https://abcf.org.br/editorial-quem-compra-contrabando-prejudica-o-pais-e-financia-o-pcc/>. Acesso em: 03 abr. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15296**: Veículos rodoviários automotores — Peças — Vocabulário. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16108**: caneta esferográfica, gel e roller – comprimento de escrita – Método de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

BAILY, P., FARMER, D., JESSOP, D., & JONES, D. **Compras: princípios e administração**. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

BARROS, Josinaldo da Silva; CAVALCANTE, Luiz Ricardo Mattos Teixeira. **Impactos do Contingenciamento na Execução dos Gastos Públicos: O Caso do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro**. Debates em Administração Pública - IDP, jul de 2020.

BATISTA, Marco Antonio Cavalcanti; MALDONADO, José Manuel Santos de Varge. **O papel do comprador no processo de compras em**

**instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde.** Revista de Administração Pública, jul/ago de 2008.

BORGES, Daian; BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **A lei como instrumento de controle, lacunas em licitações e contratos e suas consequências.** Revista Consultor Jurídico, 07 de out. 2019.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos.** Porto Editora, 1994.

BOYER, K.K.; SWINK, M.L. **Empirical elephants – why multiple methods are essential to quality research in operation and supply chain management.** *Journal of Operations Management*, Vol. 26, nº. 3, p. 337-348, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Parecer da PROCADE nº 853/2008**, parte do Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51, de 15 de junho de 2016. Disponível em: [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yM2BPfLbIRTcDhjPZ54mYfQh6HDeuZv66YdtNDiWGkKDgpdjlQSXu4uQsMcb-cTIFjdp5H9ijlYlZrUVZnlEdj](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yM2BPfLbIRTcDhjPZ54mYfQh6HDeuZv66YdtNDiWGkKDgpdjlQSXu4uQsMcb-cTIFjdp5H9ijlYlZrUVZnlEdj). Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Parecer do Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51, de 15 de junho de 2016.** Disponível em: [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yM2BPfLbIRTcDhjPZ54mYfQh6HDeuZv66YdtNDiWGkKDgpdjlQSXu4uQsMcb-cTIFjdp5H9ijlYlZrUVZnlEdj](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yM2BPfLbIRTcDhjPZ54mYfQh6HDeuZv66YdtNDiWGkKDgpdjlQSXu4uQsMcb-cTIFjdp5H9ijlYlZrUVZnlEdj). Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Sistema de Registro de Preços – Perguntas e Respostas.** Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/sistemaregistroprecos.pdf> . Acesso em: 03 de jul 2021.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848/40, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal**. Rio de Janeiro: Presidente da República, 1940.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Brasília: Presidente da República, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília: Presidente da República, 2013.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Boletim Técnico de Material** – Aquisição de Autopeças no Mercado Nacional (BTMAT – 20.911-01), 1ª Edição, 2021. Brasília: Diretor de Material.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Diretoria de Material de Aviação do Exército**. Disponível em: <http://www.colog.eb.mil.br/index.php/dmavex>. Acesso em 17 abr. 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Comando Logístico institucional**. COLOG. Disponível em: <http://www.colog.eb.mil.br/index.php/institucional>. Acesso em 16 abr. 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. Comando Logístico. **Diretriz de Governança Setorial em 16 de março de 2021** - Diretriz nº 06-2021/COLOG. 1ª Edição. Brasília, 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. Diretoria de Material de Aviação do Exército. **Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civas e Militares**. 1ª Edição. Brasília, 2020.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Diretoria de Material – missão e visão de futuro**. D Mat. Disponível em: <http://www.dmat.eb.mil.br/index.php/en/missao-e-visao-de-futuro>. Acesso em 16 abr. 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 440 – Cmt Ex, 23 de março de 2018**. Aprova as Normas para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e aquisição de peças para viaturas e veículos administrativos e operacionais, bem como máquinas e equipamentos

de Engenharia, no âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.010), 1ª Edição, 2018. Brasília: Comandante do Exército. Brasília. 2018.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 369, do Comandante do Exército**, de 28 de maio de 2012. Aprova as Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços e dá outras providências. 1ª Edição. Brasília, 2012.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 531, do Ministério da Defesa, de 21 de maio de 2004**. Dispõe sobre as Comissões Militares de Aquisição no Exterior, suas competências e dá outras providências. Alterada pela Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 2.667 de 10 de outubro de 2014. Brasília, 2014.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Secretaria Geral do Exército (SGEx)**. Disponível em [http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/organograma/organograma\\_exercito.php](http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/organograma/organograma_exercito.php). Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. Força Aérea Brasileira. **Manual de Suprimento do Comando da Aeronáutica** – MCA 67-1. 1ª Edição. Brasília, 2016.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Projeto Institucional de combate à falsificação**. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-institucionais/combate-a-falsificacao-de-marcas/copy2\\_of\\_titulares-de-marcas-e-seus-representantes-legais](https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-institucionais/combate-a-falsificacao-de-marcas/copy2_of_titulares-de-marcas-e-seus-representantes-legais). Acesso em 17 out. 2021

BRASIL. **Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962**. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da associação Brasileira de Normas Técnicas, e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 1962.

BRASIL. **Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965**. Regula a ação popular. I - A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais. Brasília: Presidente da República, 1965.



BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 1994.

BRASIL. **Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014**. Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021**. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Presidente da República, 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1965.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Legislação - Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares. 1 Ed. Curitiba: Negócios Públicos. 2008. 166p.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 2013.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portal de Compras do Governo Federal** – Comprasnet. Disponível em: (<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>). Acesso em 16 mai. 2021.

BRASIL. **Palestra de Apresentação aos Oficiais de Ligação nos EUA.** Exército Brasileiro -CEBW, 2020.

BRASIL. **Portaria nº 809, de 15 de outubro de 2008.** Aprova o Regimento Interno da Comissão do Exército Brasileiro em Washington e dá outras providências. Publicado no Boletim do Exército – BE nº 42/2008 – Brasília – DF, 17 de outubro de 2008.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.845/19.** Dispõe sobre obrigatoriedade da certificação sobre a veracidade das declarações emitidas por empresas ou cooperativas/associações, participantes de licitações públicas em qualquer das suas modalidades, e dá outras providências correlatas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2228255>. Acesso em: 09 mai. 2021.

BRASIL. São Paulo. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de “investigar e apurar práticas irregulares das operadoras de seguro”.** Assembleia Legislativa de São Paulo. São Paulo, 14 de abril de 2009.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1170/2013 - Plenário,** Relatora: Ministra Ana Arraes, 2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2.771/2019 – Plenário.** TCU, Brasília, DF. Relator: Benjamin Zymler, 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula 177 - TCU,** Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sumula-177-tcu/>. Acesso em 08 mai. 2021.

CARVALHO, José Crespo de; ENCANTADO, Laura. **Logística e negócio eletrônico.** Porto, SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, Consultoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A., 2006.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Comissão do Exército Brasileiro em Washington - Institucional.** 2021. Disponível em: <http://intranet.cebw.eb.mil.br/>. Acesso em 30 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Painel de Preços.** Brasília, 2022. Atas. Disponível em: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>. Acesso em 22 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria nº 30, de 25 de fevereiro de 2022**. Aprova o Modelo Regulatório do Inmetro - Visão, Objetivos, Princípios e Diretrizes. Brasília: Inmetro, 2022.

COMANDO LOGÍSTICO. **Portaria nº 140, de 3 de novembro de 2020**. Aprova a Instrução de Aviação do Exército para Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Cíveis e Militares (EB40-N-40.105). Brasília: Comandante Logístico, 2020.

CONFÚCIO. **Significado de uma imagem vale mais que mil palavras**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/uma-imagem-vale-mais-que-mil-palavras/#:~:text=O%20que%20significa%20a%20frase%20Uma%20imagem%20vale,com%20a%20facilidade%20em%20compreender%20determinada%20situa%C3%A7%C3%A3o%20>. Acesso em 30 out. 2021.

CONJUR. **Revista Consultor Jurídico - Juiz nega liminar contra montadoras acusadas de práticas abusivas**. Reportagem de 29 de março de 2005. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 18 jan. 2022.

DE ALMEIDA, Alessandro Anibal Martins; SANO, Hironobu. **Fatores que influenciaram as condutas dos pregoeiros do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI)**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 2019.

DELGADO, José Augusto. **Do conceito de licitação ao seu objeto**. Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF. 2007.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**, 18ª edição, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2001.

DIAS, Luiz Antonio Rodrigues. **Os Possíveis Efeitos da Modalidade de Licitação Pregão em um Órgão Representante da Administração Pública Direta: O Exército Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, p. 151. 2002.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Arms Export Control Act – AECA**. Organiza a estrutura dos programas de assistência aos países estrangeiros. *USA Congress*. 1976.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The Management of Security Cooperation**. *Institute of Security Cooperation Studies*. 1ª Edição. *Wright-Patterson Air Force Base, Ohio*. 2016.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Security Act of 1933**. *Title 15, United States Code. Amended Through P.L. 115-174*. *Washington, DC*. 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Security Cooperations Programs**. *Institute of Security Cooperation Studies. Revisão 16.3*. *Wright-Patterson Air Force Base, Ohio*. 2016.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Security Cooperation Billing Handbook**. *Defense Finance and Accounting Service Center*. 1ª Edição, *Ohio*. 2015

FENILI, Renato. **Seminário de Planejamento e Governança em Compras Públicas**. Escola Nacional de Administração Pública. Brasília, 2017

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FERREIRA, Nivaldo; LOSS, Reginaldo Aparecido; COSTA, Sérgio Renato Dalla. **A precisa definição do objeto em licitações como requisito para aquisição de bens e serviços pela administração pública**. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24985/a-precisa-definicao-do-objeto-em-licitacoes-como-requisito-para-aquisicao-de-bens-e-servicos-pela-administracao-publica>. Acesso em: 08 mai. 2021.

FILHO, Hayrton Rodrigues do Prado. Revista AdNormas. **As ilegalidades do novo modelo regulatório do Inmetro (I) e (II)**. Edição 201 – Ano 4, 10 de março de 2022 e Edição 202 – Ano 4, 17 de março de 2022, ISSN:2595-3362.

FREITAS, Wesley RS; JABBOUR, Charbel JC. **Utilizando estudo de caso (s) como estratégia de pesquisa qualitativa: boas práticas e sugestões**. Revista Estudo & Debate, v. 18, n. 2, 2011. Disponível em:

<http://www.meep.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/articloe/view/560>. Acesso em: 25 mai. 2021.

GERRING, John. **Pesquisa de Estudo de caso: Princípios e práticas**. 1ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2000.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13 Ed. São Paulo: Dialética. 2009. 943p

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MANN FILTER. **Qualidade OE (Original Equipment)**. Página Oficial. Disponível em: <https://www.mann-filter.com/br-pt/noticias/oe-qualidade.html>. Acesso em 19 out. 2021.

MARINHA DO BRASIL. **Apostila do Curso Expedito de Catalogação para Oficiais e Praças do NUCAMM**. C-Exp-Catalog-OF/PR-NUCAMM. Rio de Janeiro. 1ª Edição. 2013.

MARTINS, Humberto Falcão; MARINI, Caio. **Um guia de governança para resultados na administração pública**. 1ª Edição. Brasília: Publix. 2010. 262p

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; Gomes, Romeu. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2019

MORAES, Maria Ester Lessa Brandão Nogueira de Oliveira. **Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2020.

MUHR, Ernest. Os critérios de julgamento das licitações. RAE-**Revista de Administração de Empresas**, 1986.

MUKAI, Toshio. **Licitações e Contratos Públicos**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

NETTO, Thaís. **Due Diligence e Compliance**. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/du-diligence-e-compliance> . Acesso em: 19 out 2021.

NEVES, Fernanda Siqueira. **Gestão Pública - Dicionário de Políticas Públicas**. Universidade do Estado de Minas Gerais. Barbacena, MG, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Crítica à Utilização das Licitações Públicas como Instrumento de Políticas Públicas**. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/joel-de-menezes-niebuhr/critica-a-utilizacao-das-licitacoes-publicas-como-instrumento-de-politicas-publicas>. Acesso em: 25 jul. 2021.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Princípio da Isonomia na Licitação Pública**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2000.

OLIVEIRA, Márcio Berto Alexandrino. **A promoção de diligências nas licitações**. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP. Belo Horizonte, MG, 2016.

POUPART, Jean. **A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas**. Livro: A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos / tradução de Ana Cristina Nasser. 3ª Edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

RACHID, Alessandra. **O Brasil limita o Japão?: a qualidade em empresas de autopeças**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP. 1994.

REIS, Luciano Elias. **Julgamento dos Atestados de capacidade técnica e o formalismo moderado**. Coluna Jurídica da Administração Pública, 2011.

RODRIGUES, João. **O Barato Sai Caro**. Site Web Marketing PT, 2010. Disponível em: (<https://www.webmarketingpt.com/produktividade/o-barato-sai-caro/#:~:text=%E2%80%9C%20O%20Barato%20sai%20Caro%20%E2%80%9C%2C%20quer%20dizer,aparentemente%20%C3%A9%20mais%20caro%20mas%20ter%C3%A1%20mais%20qualidade>). Acesso em: 08 mai. 2021.

SANTAELLA, José. **TUDO sobre MATRIZ SWOT: o que é, passo a passo e dicas para aplicar no planejamento estratégico**. Disponível em: <https://www.euax.com.br/2020/03/matriz-swot/>. Acesso em: 07 jul 2022.

SANTOS, Franklin Brasil; DE SOUZA, Kleberson Roberto. **Como combater a corrupção em Licitações** – Detecção e Prevenção de Fraudes. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SCARPINELLA, V. **Licitação na modalidade de pregão**. São Paulo, SP: Malheiros, 2002.

SECCHI, L. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 2, p. 350, 2009.

SILVA, Walteno Marques da. **Procedimentos para licitar**. 1ª Ed. Brasília: Editora Consulex. 1998. 655p.

SINDIFISCO. **Análise do Fisco: arrecadação superior a 50% reflete comparação com período mais crítico da pandemia sobre a economia do Estado**. 2021. Disponível em: (<https://www.sindifisco.org.br/noticias/analise-do-fisco-arrecadacao-superior-a-50-reflete-comparacao-com-periodo-mais-critico-da-pandemia-sobre-a-economia-do-estado>). Acesso em: 01 jan. 2022.

SINDIPEÇAS. **Anuário 2020 do Sindipeças**. Disponível em: ([https://dnfg.com.br/dados-setor-auto/sindipecas/Anuario\\_Sindipecas\\_2020.pdf](https://dnfg.com.br/dados-setor-auto/sindipecas/Anuario_Sindipecas_2020.pdf)). Acesso em 02/01/22 às 08:20h.

SPINOZA, Roberto Moreno. **Accountability - Dicionário de Políticas Públicas**. Universidade do Estado de Minas Gerais. Barbacena, MG, 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Manual de Auditoria de Natureza Operacional**. Brasília: TCU, 2000.

VIANA, Jorge. **Mais que administrar, cuidar!** Revista do Serviço Público, 58, p. 49-58, 2020.

WEBER, Max. **Ensaios de Sociologia. Organização e introdução**: H. H. Gerth; C. Wright Mills. 5ª ed. Rio de Janeiro, LTC, 1982.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2ª Ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001.





# APÊNDICES

# APÊNDICES

## APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE MATERIAL

DIEx nº 184-Div CIIIX - BLD/SDir\_Mat/DMAT - CIRCULAR  
EB: 64477.000746/2021-32

Brasília, DF, 8 de março de 2021.

Do Subdiretor de Material

Ao Sr Comandante do BCMS, Comandante do 20º BLog Pqdt, Comandante do 17º BLog L Mth, Comandante do 22º BLog L, Comandante do 2º BLog L, Comandante do 5º BLog, Comandante do 4º BLog, Comandante do 8º BLog, Comandante do 10º BLog, Comandante do 9º BLog, Comandante do 3º BLog, Comandante do 9º Batalhão de Manutenção, Comandante do 16º BLog, Comandante do 14º BLog, Diretor do PqRMnt/3, Diretor do PqRMnt/5, Diretor do PqRMnt/6, Diretor do PqRMnt/7, Diretor do PqRMnt/12, Diretor do PqRMnt/8, Diretor do PqRMnt/10, Comandante do 23º BLog SI, Comandante do 2º BLog SI, Comandante do 1º BLog SI, Diretor do AGGC, Diretor do AGRJ, Diretor do AGSP

Assunto: aquisição de suprimento classe IX - motomecanização.

1. A Diretoria de Material estuda a possibilidade de **elaboração de um boletim técnico ou instrução normativa que auxilie as aquisições de autopeças**, bem como orientar a utilização de diligências técnicas prevista em lei.

2. Desta forma, solicito a **resposta do questionário abaixo**, para que auxilie a elaboração da documentação técnica supracitada:

a. A OM logística realiza a aquisição de suprimento classe IX - motomecanização (suprimento de manutenção preventiva e corretiva) para viaturas administrativas e operacionais?

b. Caso positivo, a OM logística utiliza a PORTARIA - CMT EX, Nº 440, DE 23 DE MARÇO DE 2018 no edital e/ou nas especificações técnicas para a aquisição do suprimento em questão?

c. A OM Logística já realizou em seu certame licitatório o uso de diligência (prevista no parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93) para certificar se a licitante atende as condições previstas no Edital na aquisição de autopeças (Ex: capacitação técnica, veracidade de documentos...)?

d. Caso positivo ao anterior, solicito levantar os aspectos positivos e/ou negativos do uso da diligência referenciada.

3. As respostas poderão ser enviadas até o dia 19 de março de 2021, para o início dos trabalhos da Diretoria de Material.

## APÊNDICE 2 - ENTREVISTA

### Roteiro para a Entrevista

**Local:** Sala de Reuniões da D Mat

**Palavras iniciais:** sinta-se livre e confortável para expressar sua opinião e experiências, será garantido o anonimato em seus relatos e falas.

Como entrevistador neutro, essa entrevista não será direcionada, pois trata-se de um trabalho de pesquisa independente, não afetando à instituição Exército e totalmente sem conflito de interesse.

As perguntas foram direcionadas aos colaboradores e os áudios transcritos abaixo.

**Motivo da entrevista:** trata-se do tema “A Definição do Objeto e a Aplicação da Diligência nas Aquisições de Autopeças: Um Estudo de Caso do Comando Logístico”.

De maneira geral a justificativa para a realização desse tema é afastar a aquisição de peças falsificadas nas licitações públicas.

### **Outros pontos:**

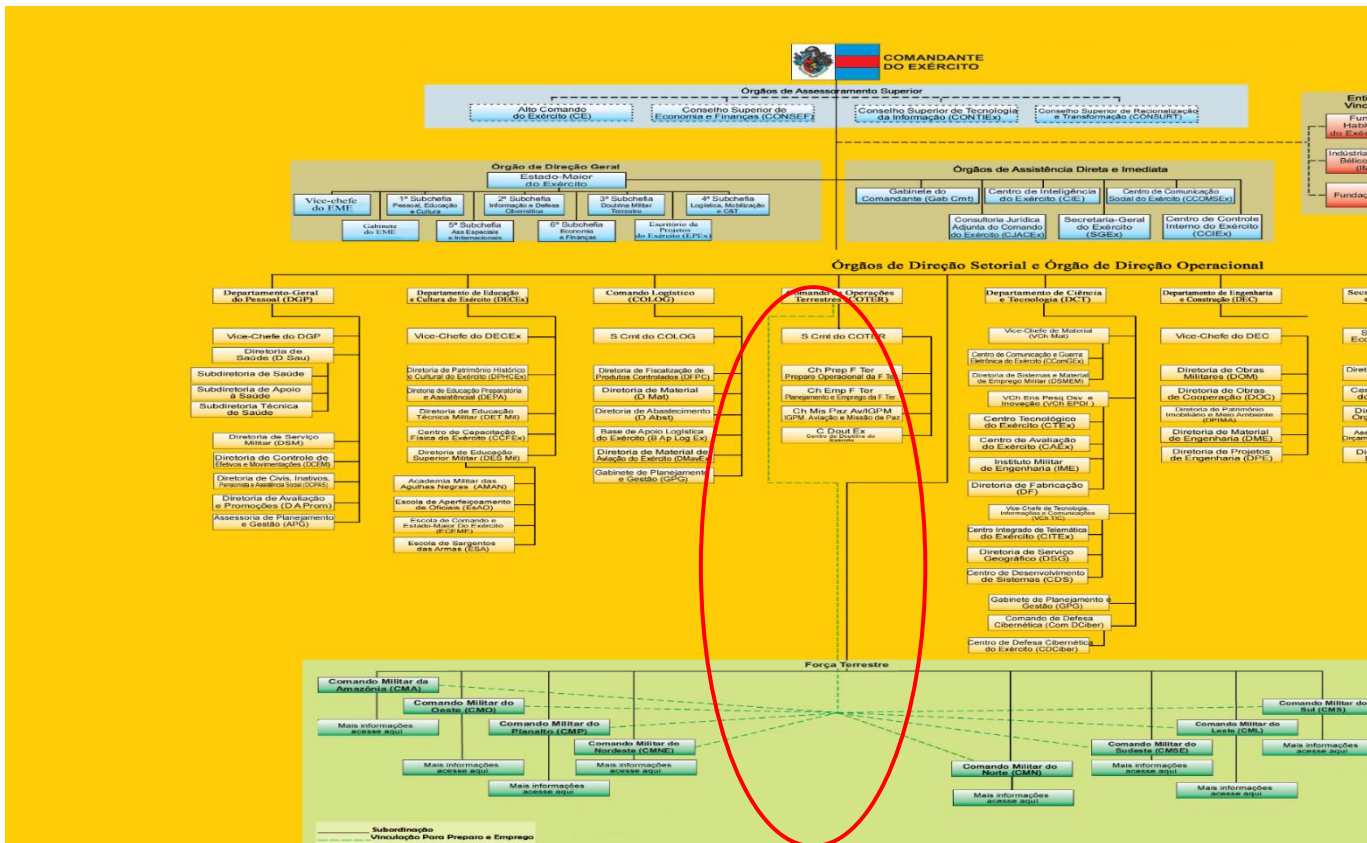
1. O Comando Logístico é a Organização Militar do estudo de caso, devido a referência nas aquisições;
2. A licitação tem sua complexidade com uma extensa legislação; e
3. O mercado de autopeças tem suas peculiaridades quanto as classificações das autopeças.

**Desta forma, relate seu ponto de vista e experiências sobre as aquisições de autopeças. Poderão ser destacados aspectos positivos, negativos e oportunidades de melhorias na definição do objeto e na aplicação das diligências no processo de aquisição de autopeças.**



ANEXOS  
**ANEXOS**

# ANEXO I



Fonte: SGEX, 2021.



idp

Bo  
pro  
cit  
ref  
Noss  
são e

**idp**

A ESCOLHA QUE  
**TRANSFORMA**  
O SEU CONHECIMENTO